



assembleia municipal
MIRANDA DO CORVO

Exmo. Senhor.

Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território

Prof. Dr. Manuel Lopes Porto

Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

REGISTADO COM AR

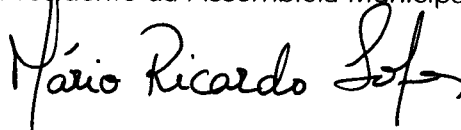
| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência | Data |
|----------------|--------------------|-------------------|------------|
| | | Ofº 107 Pº P/P | 09-10-2012 |

Assunto: Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa Territorial
Autárquica - Lei n.º 22/2012 de 30 de maio

Vimos por este meio remeter a V.Ex.ª a Pronúncia da Assembleia Municipal de
Miranda do Corvo, bem como a documentação instrutória, sobre a Reorganização
Administrativa Territorial Autárquica, ao abrigo do previsto no art.º 12 da Lei n.º 22/2012 de
30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,


(Mário Ricardo Lopes, Eng.º)

DRHA-EXP100UT2012*3545

Assembleia da República

DRHA-Expediente

Nº único 444664

Cópia de parte de ata da reunião da Assembleia Municipal de
28 de Setembro de 2012



Cópia de parte de Ata

Ponto 6 - Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - Lei n.º 22/2012 de 30 de maio.

Tem junto informação dos Técnicos Superiores, Dr. António Rodrigues, Dr.ª Fátima Ferreira e da Jurista Dr.ª Marilene Rodrigues, bem como proposta da Sr.ª Presidente, Dr.ª Fátima Ramos, documentos que aqui se dão como transcritos e ficam arquivados no dossier anexo ao livro de atas.

O Presidente da Assembleia Municipal começou por informar o seguinte:

“Como sabem foi publicada a Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Autárquica, que tem como objetivo principal a redução do número de freguesias.

Esta Lei entrou em vigor no dia 31 de maio de 2012(artigo 22.º) e nos termos da Lei a participação das autarquias neste processo deverá ser a seguinte:

-Assembleia Municipal: deliberação (pronúncia) sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, isto é, apresentação de uma nova configuração autárquica do concelho, em conformidade com os princípios e parâmetros consignados na lei;

-Câmara Municipal: iniciativa com vista à deliberação da Assembleia Municipal ou, na ausência desta iniciativa, emissão de um parecer sobre o assunto, a apresentar à Assembleia Municipal;

-Assembleias de Freguesia: parecer a apresentar à Assembleia Municipal.

O prazo limite para apresentação à Assembleia da República das pronúncias ou recusas de pronúncia por parte das Assembleias Municipais é o dia 15 de Outubro.

Na sequência deste processo, solicitei às Assembleias de Freguesia que remetessem ao Presidente da Assembleia Municipal os pareceres que tomaram sobre este assunto, os quais fazem parte dos documentos que foram enviados aos Srs. Deputados

Tenho aqui o processo com todos os pareceres, os quais solicitei também que fossem enviados à Sr.ª Presidente.

De seguida solicitou o uso da palavra o **Deputado Eduardo Barata**, tendo declarado o seguinte:

“Nos termos do art.º 11 da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, vou apresentar uma proposta para que a mesma possa ser votada, relativa ao regime jurídico da reorganização administrativa territorial e autárquica.





“A Assembleia Municipal de Miranda do Corvo, no estrito respeito pelas competências de representação e defesa dos direitos do Concelho e dos seus Municípios, tem vindo a acompanhar com cuidada atenção as propostas emanadas pelo Governo da República, desde a divulgação do Livro Verde do Poder Local até à aprovação da Proposta de Lei que pretende regular a reforma administrativa territorial e autárquica.

Esta Assembleia Municipal aceita e subscreve a necessidade de uma reorganização administrativa no nosso país, com a mesma veemência e empenho com que recusa a reforma que nos está a ser imposta, que evidencia gritante falta de rigor, não tem suporte em estudos prévios nem pondera qualquer balanço dos custos e benefícios que daí resultam para as populações envolvidas.

Assim, em reunião da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2012 foi aprovada uma Moção em que se recusava liminarmente qualquer procedimento que implicasse a extinção de alguma das cinco freguesias existentes no Concelho. Esta Moção deve ser interpretada como o resultado da análise e posterior confirmação da adequabilidade da organização administrativa no Concelho de Miranda do Corvo, na medida foram ponderados critérios que são amplamente reconhecidos e aceites, como a tipologia da freguesia, a população, a densidade populacional, a extensão territorial, o tipo de povoamento, os equipamentos e serviços que cada freguesia possui, a distância e acessibilidade (meios de transporte) entre freguesias e em relação à sede de concelho e os custos inerentes às atividades desenvolvidas. É igualmente importante sublinhar que no âmbito das regras que inicialmente se associaram ao Livro Verde do Poder Local, a aplicação destes critérios permitiu comprovar como apropriada a manutenção da divisão administrativa do concelho nas suas cinco freguesias.

Lamentavelmente, Lei n.º 22/2012 que “Aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica” inusitadamente veio afirmar como o critério de agregação uma imposição percentual arbitrária de redução de freguesias, ignorando a realidade de que existem concelhos que estão efetivamente bem organizados, como se prova ser o caso do Concelho de Miranda do Corvo.

No desenrolar deste processo, o Executivo da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, a 22 de junho de 2012, deliberou por unanimidade ser solidário com a posição da Assembleia Municipal, a quem de acordo com a referida Lei, compete “deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação”. Prevê ainda o n.º 4 do artigo 11º da mesma Lei n.º 22/2012 que “as assembleias de freguesia apresentem pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica” ressalvando que os mesmos devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

Assim, no concelho de Miranda do Corvo, as Assembleias de Freguesia deliberaram sobre esta matéria, todas emitindo pareceres desfavoráveis à fusão, agregação ou extinção de freguesias.





Estes Pareceres foram ponderados e fundamentados, nomeadamente invocando elementos relativos à caracterização histórica de cada freguesia, à sua situação atual e à importância das mesmas nos serviços que prestam às populações, numa relação custo-benefício reconhecidamente favorável e sólida.

Inequivocamente, esta Assembleia Municipal considera que a aplicação literal da Lei n.º 22/2012 no Concelho de Miranda do Corvo, não configura uma verdadeira reforma administrativa e não representa mais de uma regra burocrática e insensível com o fim único de extinção de freguesias, pelo que em nada poderá contribuir nem para o desenvolvimento do concelho, nem para a promoção e defesa dos interesses das populações, nem tão pouco para a redução de custos e respetiva economia, pelo que poderá configurar mesmo uma violação grosseira dos compromissos assumidos no Memorando de Entendimento (invocado na intervenção da Sra. Presidente do Executivo Municipal nas várias ocasiões em que se pronunciou sobre este assunto), na medida em que esta reforma tem por imposição "melhorar o serviço", "aumentar a eficiência" e "reduzir os custos", ou seja, mais do que não contribuir para nenhum destes objetivos, a aplicação desta Lei no Concelho de Miranda do Corvo implicaria resultados negativos em todos estes domínios críticos.

Em síntese, de acordo com o exposto e para que esta Assembleia Municipal possa honrar a responsabilidade representativa de principal órgão do concelho, é fundamental reforçar que:

-Consideramos que a afirmação da autonomia local afirmou-se com a promulgação da Constituição Portuguesa de 1976 que consagrou a organização democrática das autarquias locais, definindo os princípios do seu estatuto jurídico e da sua autonomia financeira e administrativa reconhecida no artigo 237.º da Lei Fundamental, hoje ignorada pelo Governo que faz e impõe a sua própria lei, cujos princípios orientadores não servem os interesses das populações, nem o assegurar de um melhor serviço público.

-O Governo não pode ignorar que nos últimos 38 anos as autarquias locais contribuíram de forma inequívoca para a organização democrática e constitucional do Estado, sendo impossível conceber um Estado Democrático sem Democracia Local, na prossecução do princípio da descentralização territorial do Estado.

-Foram as autarquias locais que estiveram na primeira linha do combate às carências e ao atraso das populações e do país.

-Foram as autarquias locais que levaram o desenvolvimento a todo o território e que aproximaram o Estado dos cidadãos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações e para a coesão social, económica e cultural.

-Pugnam os Municípios e as Freguesias por uma política de proximidade às populações sendo sobejamente reconhecidas a eficácia e a celeridade na resolução dos problemas, por oposição aos estrangulamentos que caracterizam a atuação da Administração Central.





– Hoje, os municípios e as freguesias vão muito para além das suas tradicionais competências, atuando em áreas tão diversas como a educação, a proteção a crianças e jovens, o apoio a idosos, em matéria de inclusão, habitação, apoio ao empreendedorismo e combate ao desemprego.

– A reforma administrativa não pode ser realizada de modo isolado, sendo fundamental, para a definição do novo mapa administrativo, esclarecer quais as atribuições e competências das autarquias, nomeadamente das freguesias, quais as alterações à lei das finanças locais e quais as alterações à lei eleitoral.

– Acresce que o concelho de Miranda do Corvo, segundo a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, deveria reduzir 25% das suas freguesias, o que resultaria na agregação de duas das atuais cinco freguesias. Contudo, de acordo com o artigo 7.º, a Assembleia Municipal beneficia de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução de número de freguesias até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir. Como resultado da aplicação destas percentagens chegamos a um valor se invoca para em reforço da fundamentação da pronúncia da Assembleia Municipal de Miranda do Corvo pela manutenção das suas atuais 5 freguesias, não havendo lugar a qualquer extinção, redução, fusão ou agregação.

Conclui-se sublinhando que esta Pronúncia da Assembleia Municipal de Miranda do Corvo é a única decisão que permite respeitar a vontade popular que se tem expressado contra a fusão, agregação ou extinção, as deliberações das Assembleias de Freguesia e a comprovada necessidade e adequação da existência de 5 freguesias no território deste Município.

Fazem parte integrante desta pronúncia os documentos aprovados no decorrer deste processo em reuniões da Assembleia Municipal, Executivo e Assembleias de Freguesia.”

De seguida foi dada a palavra ao **Deputado José Manuel**, tendo declarado o seguinte:

“É de tal forma extensa a proposta de deliberação apresentada pelo Sr. Deputado Eduardo Barata que a certa altura, confesso, deixei de conseguir apreender, perceber e tratar toda a informação.

Estamos de acordo com as conclusões da proposta no que se refere à recusa de junção de freguesias no Concelho. Discordamos de muitos dos juízos de valor que constam do texto e que apenas contribuem para tornar o texto extenso e pouco claro, dispensando-me de fazer mais considerandos sobre o seu conteúdo.

Sobre esta questão e sobre a Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, que aprova o Regime Jurídico da reorganização administrativa autárquica, queria basicamente dizer que o Memorando da Troika, assinado pelo Partido Socialista e secundado pelo PPD/PSD e pelo CDS-PP, visava reduzir significativamente o número de autarquias.

Confrontados com esta situação, fomos todos levados a concluir que no concelho de Miranda do Corvo, considerando o documento mandado elaborar pelo Governo e que deu origem ao





Documento Verde da Reforma da Administração Local, não haveria freguesias extintas, fundidas ou agregadas.

Ora, também porque o dito documento considerava que o número de freguesias era correto, era ajustado e adequado tendo em conta as características do nosso concelho, não compreendemos que a publicação da atual lei venha alterar esta situação, e estou-me a referir exclusivamente ao nosso concelho porque nos faltam elementos e estudos que sobre outros municípios e sobre outras partes do país. Portanto, a minha intervenção refere-se em exclusivo ao concelho de Miranda do Corvo. Assim, não compreendemos o que é que motivou essa alteração. O que era ontem verdade, passado alguns dias passou a ser mentira. Nós consideramos, como considerou o Documento Verde, que o número de freguesias do concelho de Miranda do Corvo é o adequado, é o correto, considerando as características do nosso concelho.

As autarquias tiveram um peso significativo na promoção e desenvolvimento do nosso concelho ao longo destes 38 anos que levamos de Democracia, fomentando o progresso e o bem-estar das populações. Aliás, quem conhecia antes o nosso concelho percebe bem os progressos conseguidos ao longo destes 38 anos, sendo de sublinhar a importância e o impacto que as freguesias têm tido no nosso concelho.

Assim, defendemos intransigentemente que as cinco freguesias de Miranda do Corvo continuem a promover o bem-estar, o desenvolvimento e o progresso do nosso concelho, defendendo a manutenção das suas atuais 5 freguesias, recusando qualquer extinção, redução, fusão ou agregação.

Não obstante, e pelo respeito da liberdade individual da cada Deputado Municipal, não ficam os Deputados Municipais da nossa bancada vinculados a uma disciplina de voto que coloque em causa questões de consciência individual, não obstante a bancada do PPD/PSD, CDS/PP, coligação “Sempre Mais e Melhor”, querer continuar sempre mais e melhor a defender Miranda do Corvo e por isso defender intransigentemente a continuidade das cinco freguesias no concelho de Miranda do Corvo.”

De seguida interveio a **Deputada Rita Santos**, tendo declarado o seguinte:

“Na Assembleia Municipal de 27 de abril eu não estive presente, mas não posso deixar de manifestar o meu agrado e o meu apoio às posições aqui hoje patentes, quer da bancada do Partido Socialista, quer da bancada da coligação PSD/CDS-PP, “Sempre Mais e Melhor” em que me encontro e, portanto, é meu entender que, de facto, esta posição a par da posição expressa pela Sr.^a Presidente da Câmara, no sentido de apoio integral à posição assumida neste colégio, será aquela que melhor defende os interesses do nosso concelho.

Considero que haverá que reorganizar o território a nível nacional, manifestando, por isso, a minha concordância com a necessidade em proceder a uma reforma deste tipo, porém, da forma como ele se dirige ao nosso concelho e tendo em conta as características do mesmo, bem patentes





no parecer técnico produzido, verificamos que o território do nosso concelho está bem definido e bem organizado, devendo explorar-se o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, e, bem assim, decidir para que a Assembleia Municipal use a prerrogativa de flexibilidade que lhe permite, fundamentadamente, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma.”.

De seguida o **Deputado Eduardo Barata** declarou o seguinte:

“Gostaria apenas de sublinhar que parte da extensão do documento que apresentei resulta da interpretação que esta bancada fez da necessidade de construir uma pronúncia por parte desta Assembleia Municipal nos termos previstos na Lei. De facto, tendo em consideração que as regras para a elaboração dessa pronúncia são explícitas quanto à necessidade de recolher um conjunto de elementos, é importante esclarecer que foi feito um esforço para que esses elementos fossem incluídos no texto da proposta que irá ser sujeita à deliberação por parte desta Assembleia Municipal.

Naturalmente que o texto final é extenso. Admito que o é. Mas também tem esse objetivo, pois não nos podemos esquecer o que é que está em causa, ou seja, depois desta pronúncia e admitindo que não estaremos a cumprir literalmente aquilo que são os princípios estabelecidos na Lei 22/2012, a nossa proposta será avaliada por uma comissão técnica à qual preside o nosso colega autarca Prof. Doutor Manuel Lopes Porto.

Em síntese, o documento que apresentámos foi elaborado em função da interpretação dos elementos que é necessário que a Assembleia Municipal reúna para formar a sua pronúncia. Daí, nomeadamente a referência que se faz no final do texto da necessidade de fazer acompanhar esta deliberação de todos os outros elementos, nomeadamente os pareceres oriundos das Assembleias de Freguesia e do estudo que foi feito pelos técnicos da autarquia.”

E não havendo mais intervenções, foi a proposta apresentada pelo Deputado Eduardo Barata, colocada à votação. A Assembleia Municipal aprovou por maioria com a abstenção do deputado Aires Caetano, a manutenção das cinco freguesias do concelho de Miranda do Corvo opondo-se veementemente contra a fusão, agregação ou extinção de qualquer uma das freguesias.

De seguida o **Deputado Aires Caetano** apresentou a seguinte declaração de voto:

“Voto na abstenção pela posição já tomada na outra Assembleia Municipal sobre o referido assunto.”

Esta deliberação foi aprovada no fim da reunião em minuta para efeitos imediatos.

Miranda do Corvo, 02 de Outubro de 2012





assembleia municipal
MIRANDA DO CORVO

Reunião da Assembleia Municipal
28 de setembro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal

A handwritten signature in black ink, reading "Mário Ricardo Lopes".

(Eng.º Mário Ricardo Lopes)



Cópia de parte de ata da reunião de Câmara de 20 de Setembro de 2012

Cópia de parte da minuta da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 20 de setembro de 2012

PROPOSTAS E OUTRAS DELIBERAÇÕES:

Reorganização do território das freguesias, nos termos da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio: tem junto informação dos Técnicos Superiores, Dr. António Rodrigues, Dr.ª Fátima Ferreira e da Jurista, Dr.ª Marilene Rodrigues, (documento que aqui se dá como transcrito, ficando arquivada nos documentos anexos ao livro de atas bem como Proposta da Senhora Presidente, que a seguir se transcreve:

“REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Como é por todos conhecido, a acumulação de dívida pública e subsequente rotura financeira do país geraram uma grave crise económica, que obrigou o Estado português a pedir auxílio externo, o que levou à assinatura, em 3 de Maio de 2011, de um “Memorando de Entendimento Sobre as Condicionantes de Política Económica” entre o Governo português e a “Troika” (Comunidade Europeia CE, Banco Central Europeu BCE e Fundo Monetário Internacional FMI).

Este memorando de entendimento foi assinado pelo primeiro-ministro e secretário-geral do PS, José Sócrates, e pelos presidentes dos principais partidos da oposição, o PSD e o CDS, Pedro Passos Coelho e Paulo Portas.

No ponto 3.43 deste memorando, sob o tema “Reorganizar a Administração do Governo Local” foi assumido o seguinte compromisso: “Existem atualmente cerca de 308 municípios e 4.259 freguesias. Até Julho de 2012, o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número de tais entidades. O Governo vai implementar esse plano com base num acordo com a CE e do FMI. Estas mudanças, que entrarão em vigor no início do próximo ciclo eleitoral local, vão melhorar o serviço, aumentar a eficiência e reduzir custos”.

É pois inequívoco, pela leitura deste ponto do memorando que o Governo está obrigado perante a “Troika” a reduzir o número de freguesias e/ou de municípios.

No seguimento dos compromissos do memorando o Governo mandou elaborar um “Documento Verde da Reforma da Administração Local”. De acordo com este estudo o número de freguesias do nosso concelho foi considerado o adequado para um concelho com a área, densidade populacional e nível de urbanidade como o nosso. Assim, a aplicação



Certificado do Sistema de Gestão de Qualidade
ER-0329/2008

Interação do sistema de planeamento, da execução, do controlo e da melhoria. Este sistema de gestão de qualidade é certificado em conformidade com a norma EN ISO 9001:2008.



critérios de racionalização previstos no documento verde previam que o nosso concelho não perdesse nem ganhasse qualquer freguesia, mantendo as nossas cinco freguesias.

Posteriormente a contestação ao documento verde foi de tal ordem que obrigou o Governo a esquecer os critérios racionais e fundamentados para a reorganização administrativa, constantes do documento verde, e a optar por um corte cego e percentualmente igual em todos os concelhos dividindo-os em três tipos.

Publicou assim o Governo em 30.05.2012 a Lei N.º 22/2012 que fixou e estabeleceu os termos em que cada concelho deveria fazer esta redução percentualmente fixada. No nosso caso, bem como nos restantes concelhos incluídos no “Tipo 3”, foi imposta, pela alínea c) do artigo 6.º, a diminuição de 25% do número de freguesias, o que para nós corresponde a diminuirmos uma freguesia.

Passou assim o nosso concelho numa situação em que, nos termos do livro verde, tinha um número de freguesias adequado à sua dimensão e tipologia para uma situação em que, por via desta legislação, tem que diminuir uma freguesia em número e como tal proceder à fusão de duas das suas freguesias.

Nos termos desta mesma legislação o Governo propõe uma bonificação financeira para as freguesias cuja fusão seja proposta voluntariamente pelas respetivas Assembleias Municipais.

Encontra-se também previsto que, nos casos em que não haja pronúncia das Assembleias Municipais ou que as mesmas não deem integral cumprimento aos objetivos previstos na lei, será uma Unidade Técnica, entretanto criada e presidida pelo Professor Doutor Manuel Lopes Porto, a funcionar junto da Assembleia da República, que decidirá unilateralmente, sem direito a reclamação e perdendo as freguesias envolvidas a bonificação financeira atrás referida, quais as freguesias a fundir de modo a dar cumprimento aos rácios percentuais legalmente definidos.

Assim, sendo Portugal um Estado de Direito em que as leis têm que obrigatoriamente ser cumpridas, ainda para mais quando as leis nacionais resultam de compromissos externos previamente assumidos pelo Governo, no caso o Governo Sócrates com o apoio expresso dos principais partidos da oposição, é hoje inequívoco que, exceto no caso da referida lei ser revista, o concelho de Miranda do Corvo irá ver duas das suas freguesias serem objeto de fusão.

Assim a Assembleia Municipal de Miranda do Corvo pode ter uma de duas posições. Ou opta por se pronunciar favoravelmente pela fusão de duas das nossas freguesias, escolhendo as mesmas, e nesse caso terá uma palavra a dizer na decisão sobre os moldes em que será feita essa fusão e as freguesias envolvidas terão uma bonificação financeira nas transferências financeiras diretas do Estado ou a Unidade Técnica criada pelo Governo e pela Assembleia da República procederá, unilateralmente e sem auscultação das Câmara e Assembleia

Municipais, à seleção das freguesias a fundir, não existindo neste caso qualquer contrapartida financeira nas transferências para as mesmas.

Nos termos do número 2 do artigo 11.º da Lei N.º 22/2012 mandei elaborar um "Parecer Técnico Sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica", que foi elaborado pelos técnicos da autarquia, Dr.ª Fátima Ferreira, Dr.ª Marilene Rodrigues e Dr. António Rodrigues, que anexo.

Analisado o mesmo verificamos que o nosso concelho é composto por cinco freguesias com a seguinte tipificação: Miranda do Corvo (com 46,5 km² e 7614 habitantes, 163,7 hab/km², é uma freguesia cuja origem se confunde com a do próprio concelho em 1136), Semide (com 26 km² e 2863 habitantes, 110,1 hab/km², é uma freguesia cujo povoamento foi anterior à nacionalidade, tendo sido concelho desde o Século XIII foi extinto em 1853 e integrado nessa data como freguesia no concelho de Miranda do Corvo), Rio de Vide (com 11,3 km² e 795 habitantes, 70,4 hab/km², é uma freguesia com origem remota e foi integrada no concelho da Lousã até 1840, data em que passou a integrar o concelho de Miranda do Corvo), Lamas (com 15,6 km² e 838 habitantes, 53,7 hab/km², é uma freguesia que foi separada do concelho de Miranda do Corvo para aqui ser de novo reintegrada no Século XIX) e Vila Nova (com 26,9 km² e 958 habitantes, 35,6 hab/km², é uma freguesia que foi criada no ano de 1907 por retirada de território à freguesia de Miranda do Corvo).

Relativamente às orientações indicativas previstas no artigo 8.º da Lei N.º 22/2012, ressalta que a Freguesia de Miranda do Corvo é a freguesia da sede do município e é um indiscutível pólo de atração, integrando-se assim nas freguesias tipificadas na alínea a) do mesmo artigo. Ressalta ainda que a Freguesia de Semide tem vindo, ao longo do tempo, a afirmar-se como uma freguesia catalisadora do sector Norte do concelho, possuindo hoje um importante conjunto de equipamentos coletivos, alguns deles de utilização supra territorial, enquadrando-se assim plenamente nas freguesias tipificadas pela alínea b) do já referido artigo.

Pessoalmente entendo que a Assembleia Municipal é, tal como previsto nesta legislação, por excelência, o órgão competente e adequado para decidir esta matéria. O facto de a Assembleia Municipal incorporar elementos dos vários partidos e das várias povoações do concelho, bem como o facto de todos os presidentes das Juntas de Freguesia aí terem assento e direito a voto, dá a garantia duma enorme pluralidade de conhecimentos do território, de perspetivas e de sensibilidades de desenvolvimento territorial.

É assim, na minha opinião, a Assembleia Municipal o espaço ideal e adequado para a promoção do debate e pronúncia sobre os assuntos relativos à reorganização administrativa do concelho.

Foi também essa a opinião do Governo e do Legislador. Assim, nos termos do número 1 do artigo 11.º da Lei N.º 22/2012, é à Assembleia Municipal que compete a pronúncia sobre a reorganização administrativa do concelho.

Estou certa que a Assembleia Municipal encontrará a sabedoria necessária para que, auscultado o sentir da população, decida este assunto de forma sensata, tendo em conta os benefícios e as desvantagens que o sentido da sua pronúncia trará para os interesses da população do nosso concelho.

Pessoalmente estou certa que o bom senso vai imperar e que a Assembleia tomará a decisão mais adequada ao desenvolvimento harmonioso e sustentado do nosso concelho.

Assim, proponho que:

1. Seja validado pela autarquia o “Parecer Técnico Sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”, elaborado pelos técnicos da autarquia nos termos do número 2 do artigo 11.º da Lei N.º 22/2012;
2. Que, sendo a Assembleia Municipal, indiscutivelmente, o órgão com maior representatividade de todo o concelho e sendo a entidade a quem compete a pronúncia sobre esta matéria, nos termos do número 1 do artigo 11.º da Lei N.º 22/2012, a Câmara Municipal dê um voto prévio de confiança à Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa do concelho, solidarizando-se com a pronúncia que a Assembleia venha a decidir fazer sobre a mesma.

Fátima Ramos, Presidente da Câmara Municipal

Miranda do Corvo, 17 de Setembro de 2012

ANEXOS:

- i. “Parecer Técnico Sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”, que foi elaborado pelos técnicos da autarquia, Dr.ª Fátima Ferreira, Dr.ª Marilene Rodrigues e Dr. António Rodrigues.
- ii. Lei N.º 22/2012, de 30 de Maio.
- iii. “Memorando de Entendimento Sobre Condicionaisismos Específicos de Política Económica”, de Maio de 2011.”.

A Câmara deliberou aprovar por maioria com 4 votos a favor dos vereadores do PSD e da Senhora Presidente e com 3 votos contra dos vereadores do PS, a referida Proposta.

O Vereador Miguel Baptista, apresentou a seguinte declaração de voto:

“A Lei que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, aponta para a imposição da extinção de uma freguesia no concelho de Miranda do Corvo, em cumprimento do seu art. 6.º, nº 1, al. c).

Considerando que, o poder autárquico local é um garante da democracia em Portugal desde o 25 de Abril, sendo as freguesias o órgão que está mais perto dos cidadãos e da comunidade e onde a representatividade democrática melhor se expressa e aplica.

Considerando que, as freguesias representam no seu total menos de 0,1% do Orçamento de Estado, pelo que a influência da extinção de freguesias no défice orçamental será inócua.

Considerando que, os preceitos contidos na referida lei são vazios de substância, apresentando critérios abstratos com a finalidade única de transmitir o ónus da decisão concreta sobre quais freguesias extinguir para as Câmaras e Assembleias Municipais.

Considerando que, o Município de Miranda do Corvo tem um número de freguesias reduzido em comparação com outros concelhos, não tendo nenhuma das 5 freguesias população inferior a 500 habitantes, número apontado como mínimo no art.º 8.º da Lei.

Considerando que, as freguesias de Lamas, Miranda do Corvo, Rio de Vide, Semide e Vila Nova, têm identidades históricas, sociais e culturais próprias, que não podem ser desprezadas nem apagadas, e que são essenciais no seu interesse e no trabalho de proximidade com as populações.

Os Vereadores do PS rejeitam liminarmente a iniciativa do Governo de impor a extinção cega e matemática de freguesias, o que representaria a supressão de uma freguesia no nosso concelho.

Entendemos ainda que a Câmara Municipal não se devia demitir das suas obrigações legais e políticas, na defesa dos interesses da população, e que devia ter apresentado uma proposta que apontasse concretamente para a não extinção de qualquer freguesia no nosso concelho.

Para concluir, os Vereadores do Partido Socialista não podem deixar de felicitar os Técnicos da Autarquia pela excelente qualidade do parecer técnico elaborado, onde são demonstradas as especificidades do nosso concelho e apresentadas razões que, no nosso entender, são mais do que suficientes para que a decisão política tivesse existido.

Esse devia ter sido o caminho seguido. Todavia, tal não foi concretizado na proposta apresentada, onde a Senhora Presidente da Câmara Municipal tenta passar para a Assembleia Municipal o ónus da decisão, não tendo a coragem política de propor que não seja extinta qualquer freguesia em Miranda do Corvo.

Em face do exposto, os Vereadores do Partido Socialista, votaram contra a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.”.

A Senhora Presidente, referiu, “Direi apenas o seguinte: de acordo com a Lei, a Câmara tem apenas a obrigação de diligenciar no sentido de que a Assembleia Municipal delibere sobre a reorganização administrativa, o que é o mesmo que dizer que a Câmara tem que ter a iniciativa para que a questão seja analisada e deliberada pela Assembleia. Pedi aos serviços técnicos e discuti com eles a melhor forma para elaborar uma informação que de algum modo defendesse o nosso município e as freguesias do município começando por uma análise histórica, ou pelo contexto atual e pelo enquadramento legal existente. Portanto

procedi a esse trabalho, para que com a colaboração com os serviços técnicos o trabalho fosse efetuado dessa maneira, tendo solicitado inclusivamente e proposto algumas melhorias nesse mesmo texto. De igual modo recordamos que a Assembleia Municipal, já aprovou uma posição de recusa em relação ao processo de extinção de freguesias. Portanto sabemos perfeitamente, qual é o sentido da Assembleia Municipal. Não quisemos contudo, deixar de, mais uma vez, dizer à Assembleia Municipal, que estamos em sintonia com eles, e que respeitaremos, na íntegra, aquilo que for o entendimento da Assembleia Municipal. E porquê? Porque entendemos que a Assembleia Municipal e tal como previsto na legislação, é por excelência o órgão competente e adequado para decidir sobre esta matéria. O facto da Assembleia Municipal, incorporar elementos de vários partidos e das várias povoações do concelho, bem como o facto de todos os presidentes das Juntas de Freguesia, terem assento e direito a voto, dá garantia de uma maior pluralidade de conhecimento do território, de perspectivas e de sensibilidade de desenvolvimento territorial. É assim, na nossa opinião a Assembleia Municipal, o espaço ideal, adequado e legalmente competente, para a promoção do debate e pronúncia dos assuntos relativos à reorganização administrativa do concelho. É à Assembleia Municipal que compete essa pronúncia sobre a reorganização administrativa. Estou certa que a Assembleia Municipal, encontrará a sabedoria necessária para que auscultado o sentido da população, decida este assunto da melhor forma, tendo em conta os benefícios que o sentido da sua pronúncia, terá para o interesse da população do nosso concelho. Pessoalmente estou certa que o bom senso vai imperar e que a Assembleia e tomará a decisão mais adequada ao desenvolvimento harmonioso e sustentável no nosso concelho. Por isso, eu proponho, tal como consta da proposta, que seja validado pela autarquia o parece técnico, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, elaborado pelos técnicos da autarquia nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, em perfeita sintonia comigo; e que, sendo a Assembleia Municipal indiscutivelmente, o órgão com maior representatividade de todo o concelho e sendo a entidade a quem compete a pronúncia sobre esta matéria, nos termos do número 1 do artigo 11.º da Lei N.º 22/2012, a Câmara Municipal dê o seu voto prévio de confiança à Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa do concelho, solidarizando-se com a pronúncia que a Assembleia venha a decidir fazer sobre a mesma.”.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

Câmara Municipal de Miranda do Corvo, 24 de setembro de 2012.

A Coordenadora da Área Administrativa e Jurídica de Recursos Humanos, incluída na Unidade

Orgânica Administrativa e Financeira,
Márcilene Rodrigues
(Márcilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues)



Câmara Municipal de Miranda do Corvo
Gabinete da Presidência

16/53

A J...
L

PROPOSTA

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Como é por todos conhecido, a acumulação de dívida pública e subsequente rotura financeira do país geraram uma grave crise económica, que obrigou o Estado português a pedir auxílio externo, o que levou à assinatura, em 3 de Maio de 2011, de um "Memorando de Entendimento Sobre as Condicionantes de Política Económica" entre o Governo português e a "Troika" (Comunidade Europeia CE, Banco Central Europeu BCE e Fundo Monetário Internacional FMI).

Este memorando de entendimento foi assinado pelo primeiro-ministro e secretário-geral do PS, José Sócrates, e pelos presidentes dos principais partidos da oposição, o PSD e o CDS, Pedro Passos Coelho e Paulo Portas.

No ponto 3.43 deste memorando, sob o tema "Reorganizar a Administração do Governo Local" foi assumido o seguinte compromisso: "Existem actualmente cerca de 308 municípios e 4.259 freguesias. Até Julho de 2012, o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número de tais entidades. O Governo vai implementar esse plano com base num acordo com a CE e do FMI. Estas mudanças, que entrarão em vigor no início do próximo ciclo eleitoral local, vão melhorar o serviço, aumentar a eficiência e reduzir custos".

É pois inequívoco, pela leitura deste ponto do memorando que o Governo está obrigado perante a "Troika" a reduzir o número de freguesias e/ou de municípios.

No seguimento dos compromissos do memorando o Governo mandou elaborar um "Documento Verde da Reforma da Administração Local". De acordo com este estudo o número de freguesias do nosso concelho foi considerado o adequado para um concelho com a área, densidade populacional e nível de urbanidade como o nosso. Assim, a aplicação dos critérios de racionalização previstos no documento verde previam que o nosso concelho não perdesse nem ganhasse qualquer freguesia, mantendo as nossas cinco freguesias.

Posteriormente a contestação ao documento verde foi de tal ordem que obrigou o Governo a esquecer os critérios racionais e fundamentados para a reorganização administrativa, constantes do documento verde, e a optar por um



17/53

Câmara Municipal de Miranda do Corvo

Gabinete da Presidência

corde cego e percentualmente igual em todos os concelhos dividindo-os em três tipos.

Publicou assim o Governo em 30.05.2012 a Lei N.º 22/2012 que fixou e estabeleceu os termos em que cada concelho deveria fazer esta redução percentualmente fixada. No nosso caso, bem como nos restantes concelhos incluídos no "Tipo 3", foi imposta, pela alínea c) do artigo 6.º, a diminuição de 25% do número de freguesias, o que para nós corresponde a diminuirmos uma freguesia.

Passou assim o nosso concelho dum situação em que, nos termos do livro verde, tinha um número de freguesias adequado à sua dimensão e tipologia para uma situação em que, por via desta legislação, tem que diminuir uma freguesia em número e como tal proceder à fusão de duas das suas freguesias.

Nos termos desta mesma legislação o Governo propõe uma bonificação financeira para as freguesias cuja fusão seja proposta voluntariamente pelas respectivas Assembleias Municipais.

Encontra-se também previsto que, nos casos em que não haja pronúncia das Assembleias Municipais ou que as mesmas não dêem integral cumprimento aos objectivos previstos na lei, será uma Unidade Técnica, entretanto criada e presidida pelo Professor Doutor Manuel Lopes Porto, a funcionar junto da Assembleia da República, que decidirá unilateralmente, sem direito a reclamação e perdendo as freguesias envolvidas a bonificação financeira atrás referida, quais as freguesias a fundir de modo a dar cumprimento aos rácios percentuais legalmente definidos.

Assim, sendo Portugal um Estado de Direito em que as leis têm que obrigatoriamente ser cumpridas, ainda para mais quando as leis nacionais resultam de compromissos externos previamente assumidos pelo Governo, no caso o Governo Sócrates com o apoio expresso dos principais partidos da oposição, é hoje inequívoco que, excepto no caso da referida lei ser revista, o concelho de Miranda do Corvo irá ver duas das suas freguesias serem objecto de fusão.

Assim a Assembleia Municipal de Miranda do Corvo pode ter uma de duas posições. Ou opta por se pronunciar favoravelmente pela fusão de duas das nossas freguesias, escolhendo as mesmas, e nesse caso terá uma palavra a dizer na decisão sobre os moldes em que será feita essa fusão e as freguesias envolvidas terão uma bonificação financeira nas transferências financeiras directas do Estado ou a Unidade Técnica criada pelo Governo e pela Assembleia da República procederá, unilateralmente e sem auscultação das Câmara e Assembleia Municipais, à selecção das freguesias a fundir, não existindo neste caso qualquer contrapartida financeira nas transferências para as mesmas.



7-
18/53

Câmara Municipal de Miranda do Corvo

Gabinete da Presidência

Nos termos do número 2 do artigo 11.º da Lei N.º 22/2012 mandei elaborar um “Parecer Técnico Sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”, que foi elaborado pelos técnicos da autarquia, Dr.ª Fátima Ferreira, Dr.ª Marilene Rodrigues e Dr. António Rodrigues, que anexo.

Analisado o mesmo verificamos que o nosso concelho é composto por cinco freguesias com a seguinte tipificação: Miranda do Corvo (com 46,5 km² e 7614 habitantes, 163,7 hab/km², é uma freguesia cuja origem se confunde com a do próprio concelho em 1136), Semide (com 26 km² e 2863 habitantes, 110,1 hab/km², é uma freguesia cujo povoamento foi anterior à nacionalidade, tendo sido concelho desde o Século XIII foi extinto em 1853 e integrado nessa data como freguesia no concelho de Miranda do Corvo), Rio de Vide (com 11,3 km² e 795 habitantes, 70,4 hab/km², é uma freguesia com origem remota e foi integrada no concelho da Lousã até 1840, data em que passou a integrar o concelho de Miranda do Corvo), Lamas (com 15,6 km² e 838 habitantes, 53,7 hab/km², é uma freguesia que foi separada do concelho de Miranda do Corvo para aqui ser de novo reintegrada no Século XIX) e Vila Nova (com 26,9 km² e 958 habitantes, 35,6 hab/km², é uma freguesia que foi criada no ano de 1907 por retirada de território à freguesia de Miranda do Corvo).

Relativamente às orientações indicativas previstas no artigo 8.º da Lei N.º 22/2012, ressalta que a Freguesia de Miranda do Corvo é a freguesia da sede do município e é um indiscutível pólo de atracção, integrando-se assim nas freguesias tipificadas na alínea a) do mesmo artigo. Ressalta ainda que a Freguesia de Semide tem vindo, ao longo do tempo, a afirmar-se como uma freguesia catalisadora do sector Norte do concelho, possuindo hoje um importante conjunto de equipamentos colectivos, alguns deles de utilização supra-territorial, enquadrando-se assim plenamente nas freguesias tipificadas pela alínea b) do já referido artigo.

Pessoalmente entendo que a Assembleia Municipal é, tal como previsto nesta legislação, por excelência, o órgão competente e adequado para decidir esta matéria. O facto de a Assembleia Municipal incorporar elementos dos vários partidos e das várias povoações do concelho, bem como o facto de todos os presidentes das Juntas de Freguesia aí terem assento e direito a voto, dá a garantia duma enorme pluralidade de conhecimentos do território, de perspectivas e de sensibilidades de desenvolvimento territorial.

É assim, na minha opinião, a Assembleia Municipal o espaço ideal e adequado para a promoção do debate e pronúncia sobre as assuntos relativos à reorganização administrativa do concelho.

Foi também essa a opinião do Governo e do Legislador. Assim, nos termos do número 1 do artigo 11.º da Lei N.º 22/2012, é à Assembleia Municipal que



Câmara Municipal de Miranda do Corvo

Gabinete da Presidência

compete a pronúncia sobre a reorganização administrativa do concelho.

Estou certa que a Assembleia Municipal encontrará a sabedoria necessária para que, auscultado o sentir da população, decida este assunto de forma sensata, tendo em conta os benefícios e as desvantagens que o sentido da sua pronuncia trará para os interesses da população do nosso concelho.

Pessoalmente estou certa que o bom senso vai imperar e que a Assembleia tomará a decisão mais adequada ao desenvolvimento harmonioso e sustentado do nosso concelho.

Assim, proponho que:

1. Seja validado pela autarquia o "Parecer Técnico Sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica", elaborado pelos técnicos da autarquia nos termos do número 2 do artigo 11.º da Lei N.º 22/2012;
2. Que, sendo a Assembleia Municipal, indiscutivelmente, o órgão com maior representatividade de todo o concelho e sendo a entidade a quem compete a pronúncia sobre esta matéria, nos termos do número 1 do artigo 11.º da Lei N.º 22/2012, a Câmara Municipal dê um voto prévio de confiança à Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa do concelho, solidarizando-se com a pronuncia que a Assembleia venha a decidir fazer sobre a mesma.

Fátima Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Miranda do Corvo, 17 de Setembro de 2012

ANEXOS:

- i. *"Parecer Técnico Sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica", que foi elaborado pelos técnicos da autarquia, Dr.ª Fátima Ferreira, Dr.ª Marilene Rodrigues e Dr. António Rodrigues.*
- ii. *Lei N.º 22/2012, de 30 de Maio.*
- iii. *"Memorando de Entendimento Sobre Condicionismos Específicos de Política Económica", de Maio de 2011.*

Parecer Técnico sobre a Reorganização Administrativa Territorial autárquica, elaborado pelos técnicos da autarquia, Dr.ª Fátima Ferreira, Dr.ª Marilene Rodrigues e Dr. António Rodrigues

A Sessão de Câmara

21/53

| | |
|---------------|-----------|
| Registo N° | 2892 |
| Classificação | P/P |
| Data | 17/9/2012 |

17/9/12

| | |
|---------------|---|
| Destinatário: | Exma Sr.ª Presidente da Câmara Municipal Dr.ª Fátima Ramos |
| Remetente: | António Rodrigues - Historiador Fátima Ferreira - Técnica de Planeamento Regional e Urbano Marilene Rodrigues - Jurista |
| Assunto: | Reorganização do Território das Freguesias |

Freguesias: contexto histórico

A freguesia de Miranda do Corvo:

O nascimento da freguesia confunde-se com o início da delimitação territorial do próprio concelho. Miranda recebe foral em 1136 abarcando à época os seus atuais limites e os das freguesias de Lamas e de Vila Nova. Como freguesia capital de concelho foi desde sempre marcada pela força dos serviços embora a indústria, sobretudo a cerâmica, a tenham caracterizado no século passado e sendo este um concelho rural, o setor primário nunca deixou de estar presente na freguesia.

A freguesia de Lamas:

Foi uma freguesia separada de Miranda do Corvo, começando por um curato de apresentação do pároco daquela até se tornar independente no séc. XIX. Economicamente foi desde sempre caracterizada pela força do setor primário e dentro deste, pela exploração vinícola, fruto da característica peculiar dos seus solos que inclusivamente estão na génese quer do nome da freguesia quer do seu afamado vinho.

A freguesia de Rio de Vide:

O nome Rio de Vide provirá da existência outrora de um rio - Rio Torto - cujas águas, consideradas curativas, eram bastante procuradas por pessoas doentes, nomeadamente gafos. A história desta freguesia anda ligada pois à gafaria de Coimbra e à sua localização num dos acessos sul à cidade de Coimbra usada pelos peregrinos compostelianos. A freguesia



AENOR
Certificado de Sistema de Gestão de Qualidade
ISO 9001:2008
14-033972008

QLD 06 00

| | |
|---------------|-------|
| Registo N° | _____ |
| Classificação | _____ |
| Data | _____ |

pertenceu, até 1839, ao concelho da Lousã. A partir de 1840 passou a fazer parte do concelho de Semide, entretanto extinto em 1853. É uma freguesia marcadamente agrícola onde também ressalta economicamente a exploração pecuária.

A freguesia de Semide:

A vizinhança da antecessora da atual Coimbra, alguma arqueologia local ou das imediações e um ou outro topónimo, dão ao lugar possibilidades de um povoamento bastante recuado ou pelo menos anterior à Nacionalidade. De qualquer maneira a história de Semide confunde-se com a do Mosteiro de santa Maria que era senhor da vila e do seu termo. Concelho autónomo desde a sua génese, Semide foi entretanto extinto em 1853 e englobado no de Miranda do Corvo. É marcadamente agrícola tendo grande importância a criação e comércio de plantas frutícolas. É conhecido pelo seu mosteiro património nacional e berço da Chanfana.

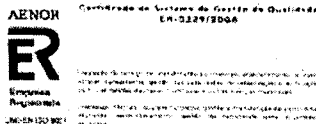
A freguesia de Vila Nova:

Vila Nova impõe-se como o miradouro do concelho. A igreja paroquial tem como orago S. João Baptista. Esta freguesia é recente tendo sido separada da de Miranda do Corvo, no início do séc. XX, mais concretamente em 1907. Territorialmente é bastante marcada pela área de montanha englobada na serra da Lousã que define o modo de exploração agrícola e até o seu tipo de povoamento disperso que caracteriza as aldeias serranas

II

Caracterização socioeconómica das freguesias

O Município de Miranda do Corvo tem 126.98Km² de área e 13.098 habitantes (Censos 2011) e é subdividido em 5 freguesias – Lamas, Miranda do Corvo, Rio de Vide, Semide e Vila Nova.





| | |
|---------------|-------|
| Registo N° | _____ |
| Classificação | _____ |
| Data | _____ |



Freguesia de Lamas

A freguesia de Lamas situa-se na margem esquerda do rio Dueça e dista seis quilómetros da sede do concelho. Compõem esta Freguesia nove lugares, nomeadamente Azenha, Cerdeiras, Cervejota, Chão de Lamas, Fervenças, Lamas, Lombo, Pousafoles, Casais de São Clemente e Urzelhe.

Tem cerca de 15,6 km², e confronta de norte com a freguesia da Almalaguês, nascente com Miranda do Corvo, sul com a freguesia de Podentes e poente com a de Vila Seca. Tem uma população de 838 habitantes, de acordo com os resultados dos Censos 2011 correspondendo a uma densidade populacional de 53,7 hab/km².

| FREGUESIAS | 1960 | 1970 | 1981 | 1991 | 2001 | 2011 |
|----------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| LAMAS | 1100 | 1000 | 1047 | 962 | 935 | 838 |
| TOTAL CONCELHO | 12810 | 12013 | 12231 | 11674 | 13069 | 13098 |

Fonte: INE - Recenseamentos da População, anos de 1960, 1970, 1981, 1991, 2001, 2011 (provisórios)



AENOR
 Certificado de Sistema de Gestão de Qualidade
 EN 0329/2008

QLD 06 00

3/14

CÂMARA MUNICIPAL
 Praça José Faísão, Apartado 77 - 3220-206 Miranda do Corvo
 Tel. 239 530 320 · Fax. 239 532 952
 camera@cm-mirandadocorvo.pt · www.cm-mirandadocorvo.pt

| | |
|---------------|-------|
| Registo N° | _____ |
| Classificação | _____ |
| Data | _____ |

Esta freguesia é servida na totalidade por rede público de abastecimento de água, eletricidade e pela recolha de lixo. A rede de saneamento básico rede abrange 40% na freguesia.

Em termos de equipamentos de ensino destaca-se a EBI de Lamas e o jardim-de-infância localizado no lugar de Casais de São Clemente. No que diz respeito a equipamentos de apoio à infância são de referir o parque infantil de Casais de São Clemente, de Pousafoles e de Lamas.

Os transportes são efetuados por uma empresa privada, diariamente, sendo que também efetuam o transporte escolar Sede do Concelho. Na povoação de Lobazes, existe um apeadeiro da CP, linha da Lousã.

No que diz respeito à ação social destaca-se a atividade da Fundação Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional de Miranda do Corvo, através de uma extensão com funcionamento de ATL, apoio a idosos, serviço domiciliário e centro de dia.

Na freguesia de Lamas, mais concretamente no lugar de Lamas encontra-se o cemitério que serve a totalidade dos lugares que compõe a Freguesia.

A biblioteca itinerante da Fundação ADFP Miranda do Corvo proporciona o contacto com a leitura à população da freguesia através de passagens frequentes.

Relativamente a zonas de lazer é de referir a existência de dois os parques de merendas, um em Casais de São Clemente e outro á entrada do lugar de Lamas, sentido Lousã-Condeixa.

No que diz respeito às acessibilidades a freguesia de Lamas é servida por estradas nacionais, autoestradas, com destaque para a atual construção do IC3.

Em relação aos equipamentos/associações de lazer são de destacar 9 que vão das associações aos centros culturais, passando por grupos de jovens, entre outros.

Trata-se de uma freguesia rural, no entanto existem outras atividades que trazem mais-valias e riqueza para a freguesia como por exemplo a exploração florestal e a transformação de madeiras, a destilaria e a produção de vinho.

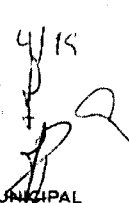
Em termos de património são de destacar a igreja e várias capelas para além dos achados arqueológicos do qual faz parte o famoso Tesouro de Chão de Lamas.



Comissão do Sistema de Gestão de Qualidade
LN-03229/2008

Este sistema de gestão de qualidade foi certificado em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1706/2002 da Comissão Europeia, em vigor desde 1 de Junho de 2003.
O sistema de gestão de qualidade foi certificado em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1706/2002 da Comissão Europeia, em vigor desde 1 de Junho de 2003.

QLD 06 00


CÂMARA MUNICIPAL
Praça José Faicão, Apartado 77 - 3220-206 Miranda do Corvo
Tel. 239 530 320 - Fax. 239 532 952
camara@cm-mirandadocorvo.pt - www.cm-mirandadocorvo.pt

| | |
|---------------|-------|
| Registo N° | _____ |
| Classificação | _____ |
| Data | _____ |

Freguesia de Miranda do Corvo

A freguesia Miranda do Corvo tem uma área de 46,5 km² de área e 7 614 habitantes (2011) correspondendo a uma densidade populacional de 163,7 hab/km².

| FREGUESIAS | 1960 | 1970 | 1981 | 1991 | 2001 | 2011 |
|------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Miranda do Corvo | 5103 | 4844 | 5469 | 5508 | 7140 | 7614 |
| TOTAL CONCELHO | 12810 | 12013 | 12231 | 11674 | 13069 | 13098 |

Fonte: INE - Recenseamentos da População, anos de 1960, 1970, 1981, 1991, 2001, 2011 (provisórios)

A freguesia é constituída pelas seguintes localidades: Bairro Novo, Bubau, Bujos, Cadaixo, Carapinhal, Chapinha, Corvo, Espinho, Fraldeu, Galhardo, Godinhela, Lobazes, Lomba do Faval, Meãs, Miranda do Corvo, Moinhos, Montoiro, Pereira, Pinheiro, Porto Rio, Quinta da Trémoa, Retorta, Roçairo, Tábuas, Tróia, Vale de Açor, Vale Salgueiro, Vale Simões e Vendas da Serra.

Confronta com as Freguesias de Vila Nova, Lamas e Rio Vide (Concelho de Miranda do Corvo), e com a Freguesia da Lousã (Concelho de Lousã).

É na sede de Freguesia que se encontra o cemitério que serve todos os lugares da mesma.

O abastecimento de água, eletricidade e a recolha de lixo tem uma cobertura de 100%. A rede de saneamento abrange 60% da freguesia.

No âmbito da saúde, a freguesia tem ao serviço da população o Centro de Saúde de Miranda do Corvo, prestando os cuidados básicos e primários à população, com consulta permanente, sendo que em casos de maior gravidade, os habitantes deslocam-se aos CHUC (Centro Hospitalar da Universidade de Coimbra). Existem várias clínicas privadas, prestando serviços nas mais diversas valências assim como duas farmácias.

Em termos de equipamentos de ensino freguesia tem ao dispor a Escola EB 2,3 C/ Sec. José Falcão, Centro Educativo de Miranda do Corvo, Escola do 1º CEB de Moinhos, Escola do 1º CEB da Pereira, assim como de Jardins de Infância nos lugares de Espinho, Moinhos e Miranda do Corvo (2) com uma oferta educativa que vai desde o ensino pré-escolar até ao 12º ano passando pelo ensino técnico-profissional.

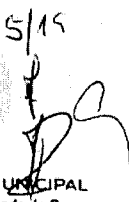
O apoio social é prestado pelo lar Dr. Clemente de Carvalho, Casa do Gaiato e Fundação Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional (ADFP), com as mais diversas valências.



Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade
EN-032972008

Este sistema de gestão de qualidade foi certificado em conformidade com a norma EN-032972008, emitida pelo AENOR, em 15 de Maio de 2008. O certificado é válido até 15 de Maio de 2011.

QLD 06 00

5/15

CÂMARA MUNICIPAL
Praça José Falcão, Apartado 77 - 3220-206 Miranda do Corvo
Tel. 239 530 320 - Fax. 239 532 952
cmara@cm-mirandadocorvo.pt - www.cm-mirandadocorvo.pt



| | |
|---------------|-------|
| Registo Nº | _____ |
| Classificação | _____ |
| Data | _____ |

O lar Dr. Clemente de Carvalho dedica-se essencialmente à assistência da terceira idade.

A Casa do Gaiato é primeira casa da obra do Pai Américo e trata-se da primeira grande obra de solidariedade social do concelho que desde a sua fundação se dedica à educação de rapazes da Rua.

A Fundação ADFP possui várias valências na área dos Idosos, Deficiência, Doença Mental, Infância e Juventude, Mulher, Cuidados de Saúde.

Na área dos idosos são de referir as valências de Residência Assistida, Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Residência Geriátrica, Apoio Domiciliário Integrado, Turismo Sénior, Residência Cristo Redentor, Universidade Sénior.

Relativamente à deficiência Lar Residencial são de destacar o Centro de Atividade Ocupacional, o PIEF - Programa Integrado de Educação e Formação de Adultos, o Lar de Apoio e o Museu Vivo de Artes e Ofícios Tradicionais.

No que diz respeito à Doença Mental salienta-se o projeto Diferente/Igualmente, o Serviço Comunitário de Saúde Mental, a Unidade de Vida Apoiada e o Fórum Sócio Ocupacional

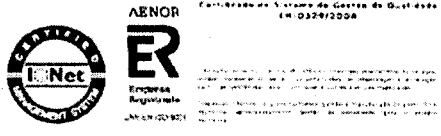
Em relação à Infância e Juventude merecem referência o Centro Infantil de Miranda do Corvo, a Creche do Senhor da Serra, o Centro de Atividades de Tempos Livres, o Lar Infância e Juventude e a Associação de Jovens Amigos (AJA).

Para apoio à Mulher a Fundação dispõe do Centro de Apoio à Mulher e à Vida e o Clube da Mulher.

A Fundação ADFP presta diversos cuidados de saúde através de Unidade Integrada de Cuidados Continuados de Saúde - UICCS - , de uma Clínica de Fisioterapia e Reabilitação e futuramente de um Hospital.

A Quinta da Paiva localiza-se nas proximidades da sede da freguesia de Miranda do Corvo, correspondendo a uma área de características muito peculiares e atravessada por um pequeno troço do Rio Dueça.

Possui elementos e características que, pelo seu conjunto, de grande valor histórico, natural e paisagístico, conferem ao local uma identidade própria.



6/19

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL
 Praça José Falcão, Apartado 77 - 3220-206 Miranda do Corvo
 Tel. 239 530 320 · Fax. 239 532 952
 camara@cm-mirandadecorvo.pt · www.cm-mirandadecorvo.pt



| | |
|---------------|-------|
| Registo Nº | _____ |
| Classificação | _____ |
| Data | _____ |

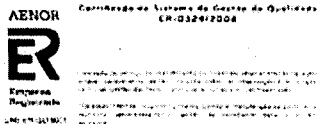
Com uma área de 12,5 ha, surge como um núcleo turístico por excelência, sendo um espaço vocacionado para atividades recreativas e de lazer, num local de rara beleza natural e paisagística – o Rio Dueça, a paisagem envolvente, a peculiaridade da própria Quinta – proporcionam a fruição dos equipamentos existentes em estreito contacto com a natureza. A Quinta da Paiva possui elementos e características que interessam preservar, recuperar e requalificar, nomeadamente o Centro Hípico, a Levada, o Rio Dueça e a paisagem envolvente que, pelo seu conjunto, de grande valor histórico, natural e paisagístico, conferem ao local uma identidade própria. Uma referência especial para o Centro Hípico, com picadeiro coberto, para além de uma atividade lúdica e desportiva, promove a hipo-terapia e a equitação adaptada, assim como o circuito de manutenção, o campo de jogos em areia e relva sintética (futebol e voleibol de praia), que compõem este espaço e lazer.

Os transportes são efetuados por empresas privadas que servem diariamente a Freguesia, com ligações a Coimbra e aos Concelhos vizinhos, sendo também servida por comboios, estando atualmente interrompida a sua circulação para a implementação do metro ligeiro de superfície. A falta de comboios motivadas pelas referidas obras, é suprida pelo metro Mondego com autocarros diários fazendo o mesmo trajeto. Também uma praça de táxis se encontra em Miranda do Corvo, onde atualmente se encontram 4 viaturas disponíveis.

No que ao desporto diz respeito, verifica-se a existência de várias associações desportivas existindo como infraestruturas o Estádio Municipal e três campos de futebol de onze pelados, nos lugares de Moinhos, Pereira e Miranda do Corvo. Está também a freguesia equipada com cinco polidesportivos, nos lugares de Miranda do Corvo (3), Bairro Novo e Moinhos, tendo também ao dispor da população uma piscina coberta e outra descoberta (Quinta da Paiva - funciona apenas no verão). Na sede de freguesia existem ainda dois pavilhões gimnodesportivos.

Em termos de acessibilidades Miranda do Corvo é privilegiada pela proximidade de dois nós de saída da auto estrada A1, nos Concelhos Vizinhos de Condeixa e Coimbra, que faz a ligação entre Lisboa e Porto.

Na freguesia de Miranda do Corvo localiza-se a zona industrial de Miranda do Corvo com uma área de 171 223.00 m² compreendendo 22 lotes destinados a indústria. Atualmente estes 22



| | |
|---------------|-------|
| Registo Nº | _____ |
| Classificação | _____ |
| Data | _____ |

lotes estão ocupados estando neste momento em fase de conclusão um plano de pormenor que prevê o aumento do nº de lotes.

Em relação aos equipamentos/associações de lazer são de destacar cerca de 50 coletividades que vão desde as associações de moradores, associações de melhoramentos, associações culturais, recreativas entre outras.

Em termos de património são de destacar diversos edifícios e locais (cerca de 30) distribuídos pelos diversos lugares que compõem a freguesia.

Freguesia de Rio de Vide

A Freguesia de Rio e Vide situa-se no centro-norte do concelho de Miranda do Corvo, entre as serras da Lousã e a do Senhor da Serra, a freguesia de Rio Vide é banhada pelos rios Ceira e o seu afluente, Corvo ou Dueça e dista cerca de seis quilómetros da sede de concelho.

Tem uma área de 11,3 km² de área e 795 habitantes (2011). Tem uma densidade populacional de 70,4 hab/km².

| FREGUESIAS | 1960 | 1970 | 1981 | 1991 | 2001 | 2011 |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Rio de Vide | 1216 | 1138 | 1057 | 968 | 897 | 795 |
| TOTAL CONCELHO | 12810 | 12013 | 12231 | 11674 | 13069 | 13098 |

Fonte: INE - Recenseamento da População, anos de 1960, 1970, 1981, 1991, 2001, 2011 (provisórios)

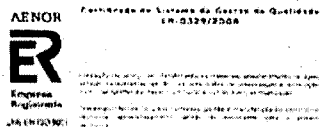
É composta pelos lugares de Casal das Cortes, Casal de Paiva, Casal do Fato, Moinho do Meio, Pedreira, Pisão, Póvoa da Pedreira, Rio Vide, Vale da Silva, Vidual e Cheira do Vidual.

Esta freguesia é servida na totalidade por rede público de abastecimento de água, eletricidade e pela recolha de lixo.

Os transportes são efetuados por uma empresa privada, diariamente.

Em termos de equipamentos de ensino destaca-se a EB1 de Rio de Vide e o jardim-de-infância localizado no lugar de Vidual. No que diz respeito a equipamentos de apoio à infância é de referir o parque infantil de Pedreira.

No que diz respeito às acessibilidades a freguesia de Rio de Vide está localizada perto de estradas nacionais e autoestradas.





| | |
|---------------|-------|
| Registo N° | _____ |
| Classificação | _____ |
| Data | _____ |

Em relação aos equipamentos/associações de lazer são de destacar cerca de 6 que vão das associações aos centros culturais, passando por grupos de jovens, entre outros.

A Agricultura e a exploração florestal mantêm uma enorme preponderância na economia local. De salientar também em Rio Vide a cultura e produção de azeite, existindo mesmo um lagar.

Nas últimas décadas notaram-se também evidentes investimentos ao nível pequeno comércio, construção civil, indústria cerâmica, sendo atualmente as principais atividades geradoras de emprego em Rio Vide.

A indústria de viveiros tem também na economia da freguesia um papel importante.

Relativamente a património a freguesia de Rio de Vide são de destacar a igreja, várias capelas e um pelourinho.

Freguesia de Semide

A freguesia de Semide localiza-se a Norte do concelho de Miranda do Corvo, de cuja sede dista aproximadamente 9 quilómetros, e confina com os concelhos de Lousã, Coimbra e Poiães.

Ocupando uma área de cerca de 26 km², alberga uma população de 2863 habitantes, tendo uma densidade populacional de 110,1 hab/km².

| FREGUESIAS | 1960 | 1970 | 1981 | 1991 | 2001 | 2011 |
|----------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Semide | 3349 | 3190 | 3158 | 2922 | 2993 | 2863 |
| TOTAL CONCELHO | 12810 | 12013 | 12231 | 11674 | 13069 | 13098 |

Fonte: INE - Recenseamentos da População, anos de 1960, 1970, 1981, 1991, 2001, 2011 (provisórios)

Semide estende-se pelos lugares de Barreiro, Braços, Canas, Caneiro, Casa Nova, Casal da Senhora, Casal do Meio, Chãs, Coenços Cimeiros, Cortes, Foz Mosteiro, Fundo da Ribeira, Gaiate, Granja, Lata, Poisão, Pomar de Braços, Segade de Cá, Segade de Lá, Semide, Senhor da serra, Vale da Proa, Vale de Colmeias, Vale de Marelo, Vale de Zote.

Esta freguesia é servida na totalidade por rede público de abastecimento de água, eletricidade e pela recolha de lixo. Em relação ao saneamento, a freguesia ainda não está coberta a 100%, mas estão em execução os trabalhos nesse sentido.



AENOR
ER
 Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade
 EA-0328/2008
 Empresa Registrada
 54618720921

QLD 06 00

CÂMARA MUNICIPAL
 Praça José Falcão, Apartado 77 - 3220-206 Miranda do Corvo
 Tel. 239 530 320 - Fax. 239 532 952
 camara@cm-mirandadocorvo.pt - www.cm-mirandadocorvo.pt

Handwritten signature and date: 7/15

Registo N° _____

Classificação _____

Data _____

Em termos de equipamentos de ensino destaca-se a Escola Básica Integrada/JI Prof. Dr. Ferrer Correia, onde funciona o jardim-de-infância e a escola do primeiro ciclo, o jardim-de-infância de Semide e de Rio de Vide e a escola do primeiro ciclo de Rio de Vide e de Semide.

No que respeita aos transportes, o serviço é efetuado por uma empresa privada que faz a cobertura semanal da Freguesia, tendo ao dispor da população duas praças de táxis.

No que diz respeito à ação social destaca-se a atividade da Santa Casa da Misericórdia de Semide (valência de Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Creche, Centro de Atividades, de Tempos Livres e Serviço de Almoços às escolas e Jardim-de-infância), a Fundação Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional de Miranda do Corvo, a Caritas Diocesana e a Casa de Repousa - O Solar das Chãs.

A Fundação ADFP tem ao dispor da população as valências de creche, lar de idosos com capacidade para 60 utentes e Centro de Apoio Ocupacional.

Nesta freguesia, mais concretamente no lugar de Semide encontra-se o cemitério que serve a totalidade dos lugares que compõe a Freguesia.

Nesta Freguesia encontra-se a funcionar um posto dos CTT, um espaço para a realização do mercado mensal, uma caixa de ATM (Multibanco), um Quartel dos Bombeiros (seção dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Corvo)

A atividade económica na freguesia desenvolve-se na área dos viveiros, fruticultura, exploração florestal, pequeno comércio, comércio de carne.

Atendendo ao interesse de localizar uma nova Zona Industrial no setor Norte do Concelho, foi criada a Zona Industrial de Vale de Marelo, numa área de cerca de 9,38 hectares, descentralizando deste modo a oferta de solos aptos para este fim, e pretendendo em simultâneo dar resposta às diversas solicitações de empresários e industriais para a instalação de uma Zona Industrial nesta área do Concelho. Localiza-se mais concretamente entre os lugares de Granja de Semide e de Vale de Marelo. Pretende contribuir para o crescimento, possibilitando e incentivando um maior investimento, a instalação de algumas pequenas/médias empresas e indústria, propiciando a geração de emprego e contribuindo também para o desenvolvimento socioeconómico do Concelho.



AENOR
Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade
EN ISO 9001:2008

R

Registo de Qualidade

2008/02/01

QLD 06 00

Registo N° _____

Classificação _____

Data _____

Salienta-se o Pavilhão Multiserviços de Semide onde para além de um espaço destinado à realização da feira mensal se encontra a funcionar um espaço destinado a Acolhimento de Empresas.

Os lotes da Zona Industrial de Vale de Marelo, destinam-se ao uso industrial/comércio/serviços, nomeadamente à instalação de empresas ou estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, podendo ainda integrar outras atividades comerciais ou de serviços, de acordo com o previsto na legislação em vigor para as atividades respetivas.

Em relação aos equipamentos/associações de lazer são de destacar cerca de 26 coletividades que vão desde as associações de moradores, associações de melhoramentos, associações culturais, recreativas entre outras.

Em termos de património são de destacar diversos edifícios e locais (cerca de 31) distribuídos pelos diversos lugares que compõem a freguesia.

Freguesia de Vila Nova

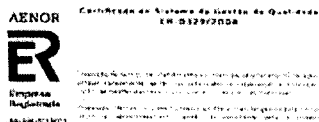
A freguesia de Vila Nova possui uma área aproximada de 26,9 Km², a maioria dos quais localizados na encosta sudoeste da serra da Lousã, confinando com os concelhos da Lousã, Penela e Figueiró dos Vinhos. Fazem fronteira com Vila Nova as Freguesias de Miranda do Corvo, Espinhal, Santa Eufémia e Campelo. Tem uma população de 958 habitantes e uma densidade populacional de 35,6 hab/km².

| FREGUESIAS | 1960 | 1970 | 1981 | 1991 | 2001 | 2011 |
|----------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Vila Nova | 2042 | 1841 | 1500 | 1314 | 1104 | 958 |
| TOTAL CONCELHO | 12810 | 12013 | 12231 | 11674 | 13069 | 13098 |

Fonte: INE - Recenseamentos da População, anos de 1960, 1970, 1981, 1991, 2001, 2011 (provisórios)

Compõem atualmente a Freguesia os lugares de Albarrol, Barbéns, Besteiros, Cardeal, Carvalheira, Casalinho, Corga, Corujeira, Favais, Giestal, Gondramaz, Lomba do Rei, Meroucinhos, Pisão, Sandoeira, S. Gens, Souravas, Supegal, Torno, Vialonga, Vila Flor, Vila Nova, Zorro, Cadaval, Caseiros.

Integra o sítio da Rede Natura 2000 da Serra da Lousã, numa área de 1348,23 hectares.



QLD 06 00



| | |
|---------------|-------|
| Registo Nº | _____ |
| Classificação | _____ |
| Data | _____ |

Esta freguesia é servida na totalidade por rede público de abastecimento de água, energia elétrica e pela recolha de lixo. A rede de saneamento básico existe apenas na sede de freguesia.

Na freguesia de Vila Nova, mais concretamente na sua sede, encontra-se o cemitério que serve a totalidade dos lugares que compõe a Freguesia.

Em termos de equipamentos de ensino destaca-se a EB1 de Vila Nova e o jardim de Infância de Souravas.

Atualmente não existe a funcionar nenhum serviço de saúde na freguesia, os habitantes deslocam-se ao centro de Saúde de Miranda do Corvo, sendo que em casos de maior gravidade deslocam-se aos CHUC (Centro Hospitalar da Universidade de Coimbra).

O apoio social à população é prestado pela Fundação ADFP.

Destaca-se a existência nesta freguesia de um Observatório Astronómico e da Natureza situado junto ao Parque Eólico de Vila Nova. Este projeto da Junta de Freguesia de Vila Nova contou ainda com o apoio do Programa Ciência Viva, da Universidade de Aveiro, Centro Ciência Viva de Constância e Parque de Astronomia e Fábrica da Ciência e Astronomia de Aveiro.

Em relação aos equipamentos/associações de lazer são de destacar cerca de 13 coletividades que vão desde as associações de moradores, associações de melhoramentos, associações culturais, recreativas entre outras.

Em termos de património são de destacar diversos edifícios e locais distribuídos pelos diversos lugares que compõem a freguesia.

De salientar o polo turístico Aldeia de Gondramaz, aldeia pertencente à Rede das Aldeias do Xisto. Gondramaz distingue-se pela tonalidade específica do xisto que nos envolve da cabeça aos pés. Até o chão que se pisa é exemplo da melhor arte de trabalhar artesanalmente a pedra. Esta é, aliás, terra de artesãos cujas mãos hábeis criam figuras carismáticas que são marca da serra e que levam consigo o nome do mestre e da aldeia além-fronteiras.

Situada na vertente ocidental da Serra da Lousã, a paisagem que envolve Gondramaz é uma obra de arte da Natureza. Há nas ruas desta Aldeia uma fina acústica que nos desperta todos



Conformado ao Sistema de Gestão de Qualidade EN-9329/2004

Este sistema de gestão de qualidade foi desenvolvido e implementado em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1831/2003 da Comissão Europeia, relativo à utilização de aditivos alimentares em produtos alimentares.

QLD 06 00

12/19

CÂMARA MUNICIPAL
Praça José Falcão, Apartado 77 - 3220-206 Miranda do Corvo
Tel. 239 530 320 · Fax. 239 532 952
camara@cm-mirandadocorvo.pt · www.cm-mirandadocorvo.pt

| | |
|---------------|-------|
| Registo N° | _____ |
| Classificação | _____ |
| Data | _____ |

os sentidos. Dentro das suas ruas a voz das pessoas torna-se mais nítida e convidativa. São pessoas que partilham a comunhão e a versatilidade de uma nova opção de vida cheia de "garra" e de sonho.

III

Enquadramento Legal

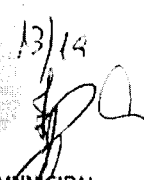
No "MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE AS CONDICIONALIDADES DE POLÍTICA ECONÓMICA", encontrava-se previsto no seu ponto 3.44 "Reorganizar a estrutura da administração local. Existem atualmente 308 municípios e 4.259 freguesias. Até Julho 2012, o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades. O Governo implementará estes planos baseado num acordo com a CE e o FMI. Estas alterações, que deverão entrar em vigor no próximo ciclo eleitoral local, reforçarão a prestação do serviço público, aumentarão a eficiência e reduzirão custos."

De acordo com o Documento Verde da Reforma da Administração Local (versão de Setembro de 2011), no que diz respeito aos eixos de orientação, nomeadamente no que diz respeito à Organização do Território, encontrava-se previsto, realizar uma análise do atual mapa administrativo, promovendo a redução do atual número de Freguesias (4.259), pela sua aglomeração, dando origem à criação de novas Freguesias, com maior dimensão e escala, de acordo com as suas tipologias e salvaguardando as especificidades territoriais. De acordo, com as regras/critérios previstos no mesmo, não existiria qualquer redução/ agregação no que dizia respeito às freguesias do Município de Miranda do Corvo.

No seguimento do referido Memorando, veio a Lei n.º 22/2012 veio aprovar o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, estabelecendo os objetivos, princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo. A referida lei consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa dos municípios.



AENOR
Certificação de Sistemas de Gestão de Qualidade
EN-0329/2004
R
Miranda do Corvo
Município

13/14


Registo N° _____

Classificação _____

Data _____

De acordo com o previsto no art.º 3.º da referida Lei, a reorganização administrativa territorial autárquica obedece aos seguintes princípios:

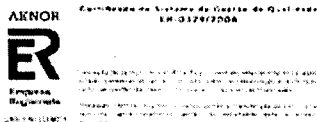
- a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos na presente lei;
- b) Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respetivos territórios;
- c) Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica;
- d) Obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias;
- e) Estímulo à reorganização administrativa do território dos municípios;
- f) Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.

Para efeitos de reorganização administrativa do território das freguesias, e nos termos do previsto no art.º 4.º da referida lei procedeu à classificação dos municípios em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município.

O Município de Miranda do Corvo encontra-se classificado no nível 3, pelo que, obedecendo aos parâmetros de agregação previstos no art.º 6.º da referida Lei, deverá proceder à redução de uma freguesia.

Devem ser tidas em linha de consideração as orientações indicativas, previstas no art. 8.º da referida Lei, as quais passamos a transcrever:

- a) A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais;
- b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de



QLD 06 00

Registo N.º _____

Classificação _____

Data _____

proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;

- c) As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de:
- i) Nos municípios de nível 1, 20 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5000 habitantes nas outras freguesias;
 - ii) Nos municípios de nível 2, 15 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3000 nas outras freguesias;
 - iii) Nos municípios de nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias.

O art. 11.º veio prever a Pronúncia da Assembleia Municipal, estipulando que:

"1 – A assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente lei, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º.

2 – Sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município.

3 – A deliberação a que se refere o n.º 1 designa –se pronúncia da assembleia municipal.


4 – As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

5 – A pronúncia da assembleia municipal deve conter os seguintes elementos:



AENOR
R
 Associação Europeia de Normas de Qualidade
 L.N. 0379/2004
 Certificação de Sistemas de Gestão de Qualidade
 Norma ISO 9001:2004
 Número de Certificação: 0379/0001/0001/0001
 Data de Emissão: 15/11/2004
 Vigência: 15/11/2004 a 15/11/2007

QLD 06 00

15/11/04

 CÂMARA MUNICIPAL
 Praça José Felício, Apartado 77 - 3220-206 Miranda do Corvo
 Tel. 239 530 320 - Fax. 239 532 952
 camara@cm-mirandadecorvo.pt - www.cm-mirandadecorvo.pt

| | |
|---------------|-------|
| Registo. N.º | _____ |
| Classificação | _____ |
| Data | _____ |

- a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei;
- b) Número de freguesias;
- c) Denominação das freguesias;
- d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;
- e) Determinação da localização das sedes das freguesias;
- f) Nota justificativa."

Em reunião da Assembleia Municipal de ~~27~~ de Abril de 2012, foi aprovada uma Moção contra a extinção de qualquer freguesia no concelho de Miranda do Corvo.

Em reunião de Câmara Municipal realizada em 22 de Junho de 2012, sobre o assunto "Extinção de Freguesias", a Senhora Presidente fez a seguinte intervenção "Foi publicada a Lei n.º 22/2012 de 30 de maio a qual veio aprovar o regime jurídico da reorganização territorial autárquica, tendo efeitos a partir de 31 de maio do corrente ano. Em minha opinião, a Câmara deverá respeitar a opinião da assembleia sobre esta matéria. A assembleia é o órgão com maior representatividade de todo o concelho. Assim proponho que a Câmara Municipal por princípio seja solidária com a posição que a assembleia vier a tomar sobre esta matéria. Apelo, à Assembleia para que auscultado o sentir da população decida de forma sensata, tendo em conta os benefícios e as desvantagens de qualquer decisão."

Colocado o assunto à votação, a Câmara deliberou por unanimidade ser solidária com a posição que a Assembleia Municipal vier a tomar sobre esta matéria, apelando que a mesma ausculte a população e que tenha em conta todos os benefícios e desvantagens de qualquer decisão.

Este ponto foi presente em assembleia municipal de 28.06.2012, tendo sido retirado.

Em reunião de Assembleia da Freguesia de Miranda do Corvo, realizada em 27 de Junho de 2012, foi aprovada por unanimidade uma moção contra a extinção ou agregação das freguesias no concelho de Miranda do Corvo



AENOR
ER
Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade
EN-ISO 9001
Empresa
Miranda do Corvo
Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade
EN-ISO 9001

QLD 06 00



| | |
|---------------|-------|
| Registo N.º | _____ |
| Classificação | _____ |
| Data | _____ |

Em reunião da Assembleia da Freguesia de Rio de Vide, realizada do dia 7 de Julho de 2012, foi aprovada por unanimidade uma moção contra a agregação/extinção de qualquer freguesia do município de Miranda do Corvo.

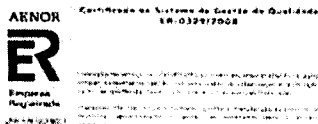
Em reunião da Assembleia de Freguesia de Lamas, realizada do dia 30 de Junho de 2012, foi aprovada por unanimidade uma moção contra a agregação/extinção de qualquer freguesia do município de Miranda do Corvo.

Poderemos ainda referir que, nos termos do previsto na Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico dos órgãos dos municípios e das freguesias, encontrando-se previsto no art.º 17.º as competências da assembleia de freguesia e no art. 34.º as competências das juntas de freguesia, e no art.º 66.º, encontram-se previstas as Competências delegáveis na freguesia, as quais passamos a transcrever:

"1 – A câmara, sob autorização da assembleia municipal, pode delegar competências nas juntas de freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação.

2 – A delegação a que se refere o número anterior incide sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e pode abranger, designadamente:

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
- c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
- d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de



QLD 06 00

| | |
|---------------|-------|
| Registo N° | _____ |
| Classificação | _____ |
| Data | _____ |

- educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
- g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.

A título exemplificativo, poderemos referir que no âmbito das competências delegáveis na junta de freguesia,

- foi deliberado a delegação de competências relativas à organização/funcionamento e fiscalização das feiras/mercados que se realizam na freguesia de Semide, na Junta de Freguesia de Semide;
- foi aprovado a realização do protocolo de colaboração e transferência de competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia de Rio de Vide, no que diz respeito à limpeza e manutenção das bermas e valetas das ruas e caminhos municipais, dentro dos lugares da freguesia e espaço envolvente das escolas do Vidual e Rio de Vide;
- foi aprovado a realização do protocolo de colaboração e transferência de competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia de Semide, no que diz respeito à limpeza e manutenção das bermas e valetas das ruas e caminhos municipais, dentro dos lugares da freguesia, incluindo os arruamentos da Zona Industrial de Vale Marelo e espaço envolvente da Escola e Jardim-de-Infância de Semide e Casal de Senhora.

Pelo que, a Câmara Municipal nos termos do supra transcrito artigo ou deverá proceder à iniciativa da deliberação prevista no n.º1 e remeter para a Assembleia Municipal ou deverá apresentar um parecer sobre a reorganização do território das freguesias no município.

Por fim, cumpre-nos advertir que:

-caso a Assembleia Municipal não se pronuncie sobre a reorganização do território das freguesias, a Unidade Técnica prevista nos artigos 13.º e seguintes, passará a apresentar a referida proposta de reorganização à Assembleia da República, nos termos do previsto na alínea b) do art. 14.º;



AENOR
Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade
EN ISO 9001:2008

18/19

Registo N° _____


Classificação _____

Data _____

-caso a pronúncia da Assembleia Municipal seja em desconformidade com o disposto no artigo 6.º e 7.º, que preveem, respetivamente os parâmetro de agregação e flexibilidade da pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica elabora e propõe à respetiva Assembleia Municipal um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, podendo, no prazo de 20 dias a Assembleia Municipal apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República, o qual será apreciado pela Unidade Técnica.

À Consideração Superior,


Miranda do Corvo, 14 de Setembro de 2012



(António Rodrigues, Dr.)



(Fátima Ferreira, Drª)



(Marilene Rodrigues, Drª)



Cartão Verde do Sistema de Gestão de Qualidade
ISO 9001:2008

Este sistema de gestão de qualidade foi certificado em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1706/2002 da Comissão Europeia, que estabelece os requisitos para a certificação de sistemas de gestão de qualidade em conformidade com a norma ISO 9001:2008.

QLD 06 00

18/12

CÂMARA MUNICIPAL
Praça José Falcão, Apartado 77 - 3220-206 Miranda do Corvo
Tel. 239 530 320 · Fax. 239 532 952
camara@cm-mirandadocorvo.pt · www.cm-mirandadocorvo.pt

Tomadas de posição das Juntas de Freguesia

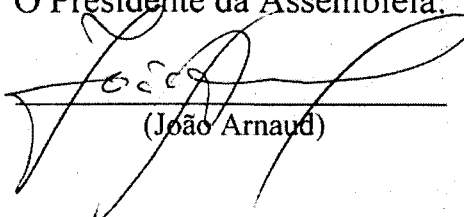
Assembleia da Junta de Freguesia de Semide

Assunto: Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

Relativamente à Lei nº22/2012 de 30 de Maio, vem a Assembleia da Junta de Freguesia de Semide, reunida em 26 de Junho de 2012, manifestar o seu desacordo relativamente à nova reorganização administrativa territorial autárquica.

Semide, 27 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia:



(João Arnaud)

**FREGUESIA DE LAMAS
MOÇÃO**

A Lei n.º 22/2012 de 20 de maio, aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com a alínea 4) do Artigo 11.º da referida Lei, devem as Assembleias de Freguesia, apresentar á Assembleia Municipal parecer sobre a citada reorganização administrativa.

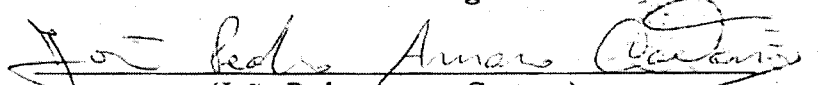
Assim, tomando em consideração os pontos seguintes:

1. O município de Miranda do Corvo está, de acordo com alínea c) do artigo 4.º da referida Lei, inserido nos municípios de nível 3 pelo que, de acordo com a alínea i) do art.º 8.º da mesma Lei, as freguesias deverão ter um mínimo de 2500 habitantes nos lugares urbanos e 500 habitantes nas freguesias rurais;
2. Todas as freguesias do município cumprem os requisitos do ponto 1;
3. As freguesias do município desde sempre têm os seus limites bem definidos e alicerçados tanto a nível cultural, económico e social.
4. Todas as freguesias do município possuem recursos, sedes em instalações próprias e equipamentos necessários para um melhor funcionamento de toda a Freguesia;
5. A população da freguesia de Lamas não se mostra receptiva a qualquer agregação ou extinção o que a acontecer só irá prejudicar a mesma a todos os níveis.
6. A agregação ou extinção de freguesias, principalmente em áreas dos municípios do interior, representam uma perda de serviços de proximidade prestados às populações;
7. As freguesias são o poder político mais próximo e ligado às populações a quem estas recorrem sempre quando têm dificuldades e precisam de auxílio;
8. A agregação ou extinção de freguesias não representa qualquer redução de custos aos cofres do estado (no orçamento de 2012 o peso das verbas para as freguesias é de 0.098%);
9. A posição de reduzir freguesias de uma forma percentual, é um mero critério político, no qual não existe base Técnica de estudo nenhum. Pois caso existisse qualquer tipo de estudo este só viria a constatar que todas as Freguesias, principalmente as do interior, são estritamente necessárias para apoiar as populações.

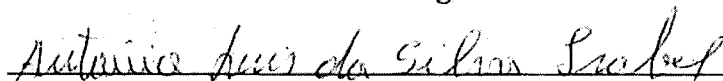
Propõe-se pois à Assembleia Municipal, uma posição firme contra a agregação/extinção de qualquer freguesia do município de Miranda do Corvo.

Aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia de Lamas a 29 de Junho de 2012

Presidente da Junta de Freguesia de Lamas


(João Pedro Amaro Caetano)

Secretário da Junta de Freguesia de Lamas


(António Luís da Silva Isabel)

Tesoureira da Junta de Freguesia de Lamas

Teresa Raquel Costa Dias
(Teresa Raquel Costa Dias)

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Lamas a 06 de Julho de 2012

Presidente da Assembleia de Freguesia de Lamas

João Manuel Baptista Oliveira
(João Manuel Baptista Oliveira)

1º Secretário da Assembleia de Freguesia de Lamas

Ana Patrícia Luís de Carvalho
(Ana Patrícia Luís de Carvalho)

2º Secretário da Assembleia de Freguesia de Lamas

António Calhau Barbeiro
(António Calhau Barbeiro)

Vogal da Assembleia de Freguesia de Lamas

Alcino da Silva Isabel
(Alcino da Silva Isabel)

Vogal da Assembleia de Freguesia de Lamas

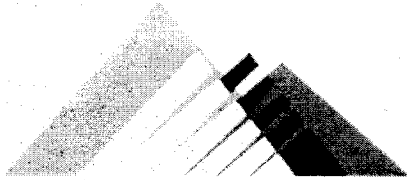
Raul José Freire Marques
(Raul José Freire Marques)

Vogal da Assembleia de Freguesia de Lamas

Marta Sofia Soares Ferreira
(Marta Sofia Soares Ferreira)

Vogal da Assembleia de Freguesia de Lamas

António Mendes Rodrigues
(António Mendes Rodrigues)



freguesia

Exma. Senhor
 Eng.º Mário Ricardo Lopes
 Presidente da Assembleia Municipal
 De Miranda do Corvo
 Praça José Falcão
 3220 - 206 Miranda do Corvo

DATA - 2012-09-17

OFÍCIO N.º - 002

ASSUNTO: Moção relativa à tomada de posição sobre a agregação de freguesias

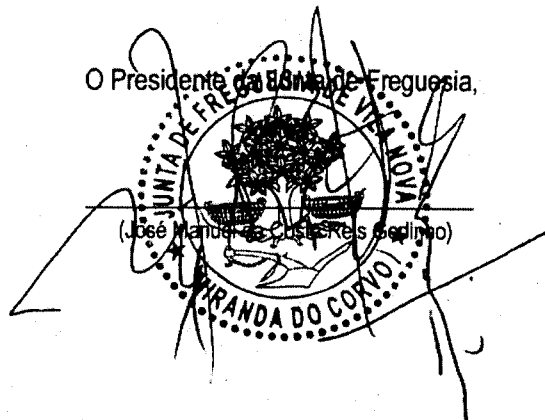
Junto envio a moção relativa à posição desta freguesia contra a agregação de qualquer freguesia do município de Miranda do Corvo, aprovada por unanimidade na sessão da Assembleia de Freguesia do dia 30 de Junho do corrente ano.

Da presente moção foi dada conhecimento à Presidente da Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia,

(José Manuel de Jesus Reis Berlinho)



Rua Dr José Isidoro da Silva
 Vila Nova - Miranda do Corvo
 3220-525 Vila Nova MCV
 Telefone e Fax : 239 531 505
 E-mail : jfvilanova.mcv@gmail.com
 Site : <http://www.freguesiadevilanova.eu>



FREGUESIA DE VILA NOVA

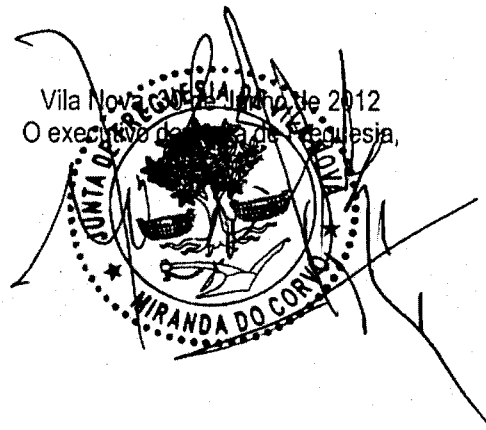
A Lei n.º 22/2012 de 20 de maio, aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com a alínea 4) do Artigo 11.º da referida Lei, devem as Assembleias de Freguesia, apresentar à Assembleia Municipal parecer sobre a citada reorganização administrativa.

Assim, tomando em consideração os pontos seguintes:

1. O município de Miranda do Corvo está, de acordo com alínea c) do artigo 4.º da referida Lei, inserido nos municípios de nível 3 pelo que, de acordo com a alínea iii) do art.º 8.º da mesma Lei, as freguesias deverão ter um mínimo de 2500 habitantes nos lugares urbanos e 500 habitantes nas freguesias rurais;
2. Todas as freguesias do município cumprem os requisitos do ponto 1;
3. As freguesias do município há séculos que tem os seus limites bem definidos, alicerçados em territórios cultural e economicamente diferenciados;
4. A totalidade das freguesias do município possuem recursos, sedes e instalações próprias;
5. As populações das diversas freguesias não se mostram, na sua esmagadora maioria, receptivas a qualquer agregação/extinção que só irá criar conflitos e prejuízos aos serviços prestados;
6. A agregação de freguesias, principalmente em áreas dos municípios do interior, representam uma perda de serviços de proximidade prestados às populações;
7. As freguesias são o poder político mais próximo e ligado às populações e quem estas recorrem em situação de qualquer dificuldade ou catástrofe;
8. A agregação/extinção de freguesias não representa qualquer redução de custos aos cofres do estado (no orçamento de 2012 o peso das verbas para as freguesias é de 0.098%);
9. A posição de reduzir freguesias de uma forma percentual, é um mero critério político, como tal não está alicerçado em qualquer critério técnico-científico nem toma em consideração a realidade local.

Propõe-se pois a esta Assembleia de Freguesia de Vila Nova, uma posição firme contra a agregação de qualquer freguesia do município de Miranda do Corvo.



Rua Dr José Isidoro da Silva
 Vila Nova - Miranda do Corvo
 3220-525 Vila Nova MCV
 Telefone e Fax : 239 531 505
 E-mail : jvilanova.mcv@gmail.com
 Site : <http://www.freguesiadevilanova.eu>



FREGUESIA DE RIO VIDE
3220-336 RIO VIDE

Exmo. Senhor,
Presidente da Assembleia Municipal de
Miranda do Corvo
3220 Miranda do Corvo

Ofício n.º 12

Data: 10.Set.2012

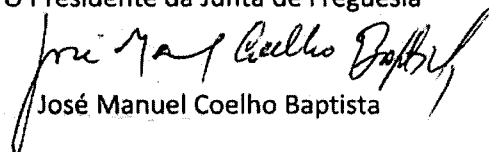
Assunto: Agregação de Freguesias

Em anexo remeto a V.ª Ex.ª cópia de minuta da ata da reunião de Assembleia de Freguesia de Rio de Vide realizada 7 de Julho p.p. na qual foi aprovada moção contra extinção de freguesias.

Nesta mesma data, e para conhecimento, remetemos igual documento á Senhora Presidente do Município.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia


José Manuel Coelho Baptista

Minuta da Acta Nº2/2012

Aos sete dias do mês de Julho de dois mil e doze, reuniu-se a Assembleia de Freguesia de Rio de Vide, no edifício sede desta autarquia, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Período antes da ordem do dia;
- 2 – Aprovação da ata da reunião anterior;
- 3 - Atividades da Junta de Freguesia;
- 4 – 1ª Revisão orçamental;
- 5 – Agregação de freguesias, alínea 4) do art.º11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio;
- 6 - Período reservado ao público.

Eram vinte e uma hora e quinze minutos e depois de se verificar que havia quórum, exceto dos membros Andrea Ferreira Lopes e Paulo Virgílio Correia Paiva. Foi proposto para substituir o 2º secretário o membro Virgílio Mateus, a proposta foi aceite e o senhor Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos.

1 - Período antes da ordem do dia: não havia assuntos a tratar.
2 – Aprovação da ata da reunião anterior: foi lida e posta a votação a Acta da última Assembleia, que depois de aprovada por unanimidade foi assinada por todos os presentes.

3 - Atividades da Junta de Freguesia: foi distribuído o documento com os movimentos de tesouraria actualizado à data actual, apresentando um saldo de 3.502,79€€ e dada a informação que ainda não receberam a verba da câmara Municipal. O sr. Presidente da Junta deu as seguintes informações:

- 1º Pintura e limpeza do telhado da sede da Junta de Freguesia com a colaboração de uma pessoa a cumprir trabalhos comunitários;
- 2º Limpeza das ruas de Rio de Vide, Vidual e Casal das Cortes
- 3º Arranjo de passeio e valeta em cimento na Cheira, com materiais cedidos pela Câmara Municipal;
- 4º Utilização do corta silvas na estrada Amexeiral – Vidual;
- 5º Limpeza da fossa no Parque de merendas do Moinho do Meio;
- 6º Limpeza de tanque de nascente da água doa fontenários do Vidual com rectro-escavadora da Câmara Municipal, Bombeiros Voluntários e utilização de draga da Câmara;
- 7º Limpeza de espaço envolvente aos nascentes de água dos fontenários da Pedreira (Boca da Quelha) e Casal das Cortes;
- 8º Aquisição de tubo para vala na rua dos Candais no casal das Cortes;
- 9º Participação na Expo-Miranda;
- 10º Vala da Pedreira junta do rest. “O Ferrador tapada pela EP-Estradas de Portugal através de empreitada adjudicada á empresa Calado & Duarte, Lda., sendo o restantes das obras por serviços directos da EP;

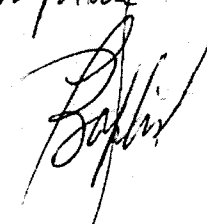
4 – 1ª Revisão orçamental: foi colocada à votação a primeira revisão orçamental, que se traduz no aumento da receita do Protocolo de Delegação de Competências com a Câmara Municipal, a qual foi aprovada por maioria com a abstenção dos membros Virgílio Mateus e Isabel Pereira.

5 – Agregação de freguesias, alínea 4) do art.º11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio: o executivo da Junta de Freguesia apresentou uma moção contra a agregação/extinção de freguesias. Colocada a votação a Assembleia de Freguesia aprovou por unanimidade a posição contra a agregação/extinção de qualquer freguesia do município de Miranda do Corvo.

6 - Período reservado ao público: o público não esteve presente.

Por fim o sr. Presidente da Assembleia de freguesia colocou à votação a aprovação da acta em minuta para efeitos imediatos, a qual foi aprovada por unanimidade.

E, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Assembleia de Freguesia deu a sessão por encerrada.

est. conforme com o original




MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

(Contribuinte N.º 506 933 849)

Exma. Sr. Presidente da
Assembleia Municipal
De Miranda do Corvo
Praça José Falcão
3220-Miranda do Corvo

V. Ref.

N. Ref.73 /2012

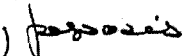
Miranda do Corvo 06 de Setembro de 2012.

Assunto: Moção contra a extinção ou agregação de freguesias

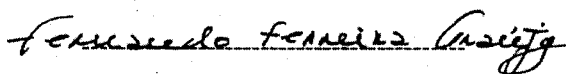
Em reunião da Assembleia de Freguesia de Miranda do Corvo, realizada em 27 de Junho de 2012, foi aprovada por unanimidade uma moção contra a extinção ou agregação de freguesias no concelho de Miranda do Corvo.

Segue cópia em anexo da Acta e moção.

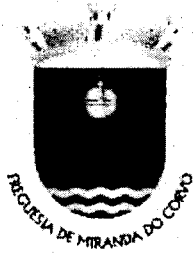
Sem outro assunto de momento,

Melhores cumprimentos, 

O Presidente da Freguesia



Fernando Ferreira Araújo



Moção contra a extinção ou agregação de freguesias:

No estrito cumprimento da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, impõe o nº 4 do seu art. 12º que as Assembleias de Freguesia emitam parecer sobre esta reorganização autárquica.

Para esse efeito, e considerando o enquadramento legal consagrado nos arts. 6º a 9º da presente Lei para a agregação de freguesias, entendemos propor um parecer de absoluta desconformidade com os princípios e parâmetros definidos neste regime jurídico, repudiando veementemente a possibilidade de extinção de qualquer freguesia no município de Miranda do Corvo.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Miranda do Corvo, 27 de Junho de 2012

Os eleitos da Assembleia de Freguesia de Miranda do Corvo

Handwritten signatures:
Isabel Azeiteiro
Nuno Marques
Urbanu Costa e Dias
Baltazar Henrique Jacinto
Mário José Costa Baptista
Aguiar dos Santos
Mendes Gonçalves
Hugo Marques de Silva Rodrigues
José da Silva R. Teófilo
José Nuno Carvalho Romão



DE

MIRANDA DO CORVO

Acta número onze

Aos vinte sete dias do mês de Junho de dois mil e doze, pelas vinte e duas horas, reuniram, em sessão ordinária, a Assembleia de Freguesia de Miranda do Corvo, na sua sede com a seguinte ordem de trabalho:

Nesta sessão estiveram ausentes a Sr^a. Paula Simões que foi substituída pelo Sr. Mário Baptista, o Sr. Jorge Santos e o Sr. Carlos Silva que foi substituído pela Sr^a Lurdes Gonçalves.

A Sr^a Isabel Araújo substituiu a Sr^a Paula Simões na mesa da Assembleia.

As Juntas de Freguesia têm que se pronunciar sobre a extinção de Freguesias, por este motivo foi votado e incluído na ordem de trabalhos outro ponto: Extinção ou agregação de Freguesias. Este novo ponto da ordem de trabalhos foi aprovado por unanimidade.

-Ponto 1- Extinção ou agregação de Freguesias.

-Ponto 2- Assuntos de interesse para a freguesia.

Ponto um- Extinção ou agregação de Freguesias

Foi proposta a moção relativa à extinção ou agregação das juntas de Freguesia. Esta foi votada e aprovada por unanimidade.

Foi lida a Acta da reunião anterior e procedeu-se à votação da mesma, sendo esta aprovada por maioria, havendo a abstenção da Sr^a Marlene Paiva, da Sr^a Luísa Rodrigues, do Sr Filipe Rosa, e da Sr^a Lurdes Gonçalves.

Foi apresentado um voto de louvor pelos eleitos do Partido Socialista, à Casa do Povo, Grupo Desportivo dos Moinhos e Clube Náutico pelos resultados alcançados, este foi votado e aprovado por unanimidade.

Ponto dois- Assuntos de interesse para a Freguesia.

O Sr. Baltazar disse que a estrada da Troia à rua da Serrada do Espinho e estrada agrícola de Cadaixo à Chapinha continua a ser danificada pelos madeireiros. A grelha de águas pluviais na rua da Serrada tem que ser retificada e que devia ser dada continuidade à colocação de manilhas, na linha de água da barroca da rua da Serrada.

O Sr. Hermenegildo pretende uma resposta às suas propostas, sempre que traga propostas para serem votadas gostava que elas fossem votadas em Assembleia. Deu a sugestão de colocar a rua de ligação Afonso Henriques, à rua das Moitas, só com um sentido. Pediu a colocação de rede de proteção junto ao rio que atravessa a Quinta da Paiva para impedir a queda das crianças, pontos de água para beber (bebedouros) e casas de banho. Sugeriu ainda que fossem colocadas colunas de som na piscina Municipal da Quinta da Paiva e Praça José Falcão, para reproduzir o som da Rádio Dueça.

A Sr.^a Luísa Rodrigues referiu que o Centro de saúde deve fazer análises a todas as fontes e não apenas a uma. Disse que todos os fontenários devem ter a placa de água não controlada.

O Sr Fernando Araújo disse que isso é um processo dispendioso e que o centro de saúde faz análises esporádicas aos fontenários do Concelho.

A Sr.^a Lurdes Gonçalves pediu para levar ao conhecimento da Sr.^a Presidente da Câmara, que devem ser colocadas bandas redutoras de velocidade na Rua da Cachana e rua dos Oleiros no Carapinhal.

O Sr. Aquiles disse que na rua Mota Pinto há duas tampas de caixas de águas fluviais partidas.

O Sr. Fernando Araújo disse que há cópias dos ofícios enviados à Câmara de tudo o que é apresentado nesta Assembleia de Freguesia, mas que ainda não obteve qualquer resposta. Disse que já pediu lombas redutoras para vários lugares da Freguesia e que a senhora Presidente o informou que está à espera de um concurso para que o mesmo empreiteiro faça todas as lombas.

O Sr. Urbano disse que há a proteção de uma boca-de-incêndio caída na Rua da Revolta, nos Moinhos e que na Rua do Majoilo necessita de limpeza, as silvas estão a tapar a estrada.

O Sr. José Rodrigues disse que o contentor do lixo que foi colocado na Rua da Mina, no Espinho, foi a pedido dos residentes e que agora estes estão descontentes pelo motivo do mau cheiro, na opinião do Sr. José os contentores devem manter-se no mesmo local.

O secretário do executivo Sr. João Paulo, chamou a atenção de uma lixeira existente na estrada florestal da fábrica ao cimo do lugar do Espinho.

O Sr. Aquiles dos Santos, disse que a Rua que vai da Urbanização da Cova da Ponte ao Açude José Alves, necessita de ser limpa, esta rua encontra-se quase tapada pelas silvas.

O Sr. Filipe Rosa disse que concorda com a votação das propostas trazidas pelo Sr. Hermenegildo. Este quis saber o que ficou acordado com o Engenheiro Mauro por causa da ETAR nos Moinhos. Disse que a ETAR ia ficar afastada da estrada principal, junto às extremas do terreno, também quis saber se o abaixo-assinado feito pelos munícipes dos Moinhos, não prejudicou o avanço da obra.

O Sr Fernando Araújo respondeu que o abaixo-assinado nada teve a ver com o atraso da obra, segundo a informação da senhora Presidente do Municipio, esta é uma questão financeira da Águas de Coimbra.

Falou no muro da ponte do comboio que ainda não está resolvido na Rua da Cancelinha, nos Moinhos.

O Sr. José Rodrigues disse que há casas a ruir na Rua do Corgo no Espinho.

O Sr. Nuno Marques disse que ainda agora começou o verão e já falta a água em Vale do Açor.

A Sr.^a Luísa Rodrigues disse que o problema tem a ver com a tubagem pois tem pouco diâmetro.

O Sr. Fernando Araújo disse que em relação às questões apresentadas pelos senhores, Nuno Rosa, José Rodrigues e Nuno Marques, que são da responsabilidade da Câmara Municipal e por esse motivo já enviou vários ofícios a chamar a atenção destes problemas.

O Sr Hermenegildo referiu que o campo da Quinta da Paiva precisa de manutenção, a proteção e o piso está destruído pondo em risco a segurança das pessoas.

A Sr.^a Marlene Paiva referiu a retirada das grelhas ao fundo da R. de Trás, na Pereira e a existência de um buraco no asfalto, na Av. Padre Américo, à saída do Edifício Torre do Sol.

O Sr. Fernando Araújo disse já ter conhecimento de ambas as situações e já ter tomado as medidas necessárias.

Nada mais havendo a tratar, a Sr.^a Presidente da Assembleia, deu por terminada a sessão, da qual se lavrou a presente Acta, que depois de lida e aprovada será assinada pela Sr.^a Presidente da Assembleia e pelos Senhores Secretários que a subscreveram.